



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AUTORIZAÇÃO Nº SEI-4617826 - CREMERJ/DIR/SEDE/PLCOM

Setor Requisitante: Tecnologia da Informação

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de serviços especializados na locação de infraestrutura e equipamentos para implantação de Rede Privada, ou seja, uma infraestrutura de telecomunicações de longa distância proprietária, com todo o seu meio físico de uso único e exclusivo do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (CREMERJ), para prover transmissão de dados entre o Data Center do CREMERJ e seus pontos de presença, distribuídos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, sendo 13 (treze) antenas de rádio fixas nas delegacias e 1 (um) ponto concentrador, totalizando 14 (quatorze) equipamentos, sendo 11 (onze) links de 25 Mbps e 2 (dois) links de 100 Mbps, além de até 3 (três) circuitos de reserva técnica de 25 Mbps (item 6), que poderão ou não ser instalados, configurados, ativados e faturados de acordo com a necessidade do CREMERJ, estabelecidos de forma provisória ou definitiva de acordo com as necessidades do CREMERJ, e pagos segundo sua utilização ao longo desta contratação, contemplando os serviços de instalação com configuração e ativação, transmissão de dados, incluindo operação, administração, manutenção e suporte técnico dos circuitos de dados de transmissão de dados.

Na qualidade de Ordenador de Despesas desta Autarquia e com a anuência do Diretor-Tesoureiro, AUTORIZO a presente contratação por meio de Dispensa de Licitação Emergencial, com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, nos termos e fundamentos constantes do Documento de Formalização da Demanda (DFD) e do Termo de Referência (TR), integrantes do Processo SEI nº 26.19.000007412-1.

O objeto da contratação será composto pelos itens abaixo especificados, de preço total orçado pelo CREMERJ no valor R\$ 1.016.527,96 (Um milhão, dezesseis mil, quinhentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Serviço de link de rádio 25 Mbps	Serviço	11	R\$ 1.016.527,96
2	Serviço de link de rádio 100 Mbps	Serviço	2	
3	Ponto concentrador dois enlaces de 1 Gbps	Serviço	1	
4	Instalação e configuração do link de rádio	Serviço	13	
5	Instalação e configuração do link de rádio do ponto concentrador	Serviço	1	
6	Serviço de link de rádio 25 Mbps - reserva técnica	Serviço	3	

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA AQUISIÇÃO:

Subscvem assinando abaixo esta autorização:

- Presidente - Dr. Antônio Rodrigues Braga Neto - **Ordenador de Despesas** e;
- Conselheiro - Dr. Roberto de Castro Meirelles de Almeida - **Tesoureiro**

Em 28 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Castro Meirelles de Almeida, Tesoureiro**, em 29/07/2026, às 13:41, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Rodrigues Braga Neto, Presidente**, em 30/07/2026, às 18:29, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4617826** e o código CRC **9FB7EE78**.



Praia de Botafogo (228), loja 119b - Bairro Botafogo |
CEP 22250-145 | Rio de Janeiro/RJ - <https://www.cremelj.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.19.000007412-1 | data de inclusão: 28/07/2026

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2026

Ao

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ

Planejamento e Contas

Sra. Juliana Santos da Fonseca Costa

Praia de Botafogo, 228 - loja 119-B - Botafogo

Rio de Janeiro, RJ - CEP: 22250-145

Telefone: (21) 3184-7050

jcosta@crm-rj.gov.br

Referência: Proposta de Locação de Rede Privada de Telecomunicações — Contratação Emergencial

É com grande satisfação que reenviamos, devidamente retificada conforme solicitação do CREMERJ, esta cotação para fornecimento de uma Rede Privada de Telecomunicações, na modalidade de Locação de Equipamentos, para fazer a interligação da unidade Data Center do CREMERJ aos pontos de presença, distribuídos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, sendo 14 (quatorze) pontos fixos — 11 (onze) links de 25 Mbps, 2 (dois) links de 100 Mbps e o Ponto Concentrador — além de 3 (três) links de reserva técnica de 25 Mbps, e serão utilizadas as estações repetidoras da GigaCom para a interligação conforme o modelo de diagrama a seguir:

Elemento	Descrição
Ponto 1 ... Ponto 14 (+ 3 links de reserva técnica)	Pontos de presença distribuídos no Estado do RJ
Backbone GigaCom	25 / 100 Mbps por ponto
Sede CREMERJ	Concentração via 1050 Mbps

Além da Locação de todos os equipamentos e da infraestrutura necessária para essa interligação, a oferta da GigaCom inclui a Instalação da solução completa e também oferece, sem custo algum, a reposição imediata e on-site de qualquer ativo locado, além da monitoração e do gerenciamento completo da rede.

Permanecemos ao seu dispor para esclarecimentos e para prestar outras informações.

Rodrigo Barbosa
CEO

1. Diferencial Oferecido pela GigaCom

O diferencial tecnológico oferecido pela GigaCom é o uso de Redes Ópticas, nas grandes distâncias, associadas a Rádioenlaces de Microondas os quais utilizam, exclusivamente, frequências controladas e licenciadas pela Anatel. Isto garante a total ausência de interferências espectrais durante sua operação, que por sua vez consegue manter uma transmissão de dados perfeita, sem nenhuma perda de pacotes IP (zero packet loss), ou seja, com a mesma qualidade de serviço de fibras ópticas.

Em outras palavras, a capacidade declarada de um Rádioenlace utilizado pela GigaCom, por exemplo, de 300 Mbps, é na verdade 300 Mbps de upload + 300 Mbps de download simultâneos, e é mantida de forma constante com 100% desta banda, sem variações.

Esta equivalência com fibras ópticas, em termos de performance e confiabilidade, permite que se utilizem os Rádioenlaces da GigaCom, associados ou não a Redes Ópticas, em qualquer aplicação sensível a tempo, como telefonia de qualidade ou vídeo de alta definição, ou que exijam capacidades de 10 Gbps praticamente sem nenhum jitter e com latências da ordem de poucos milissegundos.

2. Circuitos Lógicos, Interfaces e Capacidades

As interfaces para conexão à Rede Privada de Telecomunicações fornecida em Locação são todas de padrão 1000BaseTx. Para permitir a conexão da Rede Privada às suas Redes Locais, os Contratantes deverão dispor de portas

Ethernet deste mesmo padrão em todos os locais interligados. Os circuitos lógicos formados por esta Rede oferecem uma capacidade dedicada e fixa de 25/100 Mbps entre cada Ponto e a Sede.

3. Instalação e Substituição de Ativos Locados

A oferta da GigaCom inclui a instalação de todos os equipamentos e da infraestrutura fornecida em locação, incluindo as Estações Repetidoras eventualmente necessárias. Durante toda a operação da Rede Privada, a GigaCom se responsabiliza pela troca imediata e in-loco, em prazo não superior a 4 (quatro) horas, de qualquer ativo fornecido que venha a apresentar defeito.

3.1 Obras Prediais nas Instalações do Cliente

A oferta da GigaCom não inclui a realização de eventuais obras de infraestrutura predial que venham a ser necessárias para permitir a instalação dos equipamentos locados, tais como obras civis em geral ou instalação de calhas para passagem de cabos, para-raios, aterramento, nobreaks, quadros elétricos e climatização.

4. Proposta Comercial para Contrato de Locação de Equipamentos

Item	Descrição/Especificação	CATSE R	Unidade	Qtd.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Serviço de link de rádio 25 Mbps	26522	Serviço mensal	11	3.188,00	35.068,00
02	Serviço de link de rádio 100 Mbps	26522	Serviço mensal	2	4.000,00	8.000,00
03	Ponto Concentrador dois enlaces até 1Gbps	26522	Serviço mensal	1	7.457,26	7.457,26
04	Instalação e configuração do link de rádio	26166	Serviço	13	0,00	0,00
05	Instalação e configuração do link de rádio do ponto concentrador	26166	Serviço	1	0,00	0,00
06	Serviço de link de rádio 25 Mbps – reserva técnica	26522	Serviço (Reserva Técnica)	3	3.188,00	9.564,00
	TOTAL GERAL					60.089,26

Observação: os valores de R\$ 0,00 (zero reais) constantes nos itens 04 e 05 decorrem do fato de a GigaCom ser a atual prestadora dos serviços objeto desta proposta, encontrando-se os links de rádio já instalados, configurados e em plena operação para o CREMERJ. Dessa forma, fica expressamente confirmado que não haverá cobrança de instalação, ativação, configuração ou qualquer outro custo adicional relacionado a esses serviços durante toda a execução contratual. O item 06 refere-se exclusivamente aos 3 (três) novos links de reserva técnica ora contratados.

4.1 Condições Comerciais

a) Prazo Contratual: 12 (doze) meses, não renovável, em razão de se tratar de contratação emergencial.

b) Validade da Proposta: 60 dias.

c) Ativação dos Circuitos: considerando que a GigaCom já é a atual prestadora dos serviços objeto desta proposta ao CREMERJ, com os links de rádio já instalados, configurados e em operação, a ativação dos circuitos já existentes (itens 01, 02 e 03) é imediata, sem necessidade de novo prazo de ativação. Os 3 (três) novos links de reserva técnica (item 06) serão ativados em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, de modo a atender à natureza emergencial desta contratação.

d) Pagamento das Mensalidades: 30 dias após a Ativação dos Circuitos.

e) Pagamento da Instalação: não haverá cobrança de instalação, conforme observação constante no item 4 acima.

f) Teste de visada: aplicável exclusivamente aos 3 (três) novos links de reserva técnica (item 06), a ser realizado dentro do prazo de ativação previsto na alínea “c”.

5. Licenciamento das Frequências na Anatel

O licenciamento de frequências utilizadas na Rede Privada junto à Anatel é executado gratuitamente pela GigaCom. Para isso é necessária a outorga de uma Procuração para o Engenheiro Responsável da GigaCom, devidamente registrado e homologado junto ao CREA e à Anatel.

As taxas cobradas pela Anatel, por enlace, referentes ao uso do espectro controlado pelos Radioenlaces locados, serão de responsabilidade exclusiva da GigaCom (Contratada), conforme expressamente previsto no Termo de Referência, não cabendo à CREMERJ (Contratante) qualquer ônus ou repasse relativo a essas taxas.

Considerando que a GigaCom já presta os serviços objeto desta proposta ao CREMERJ, com as frequências dos links atualmente em operação já licenciadas e regularizadas junto à Anatel, o licenciamento adicional refere-se exclusivamente aos 3 (três) novos links de reserva técnica (item 06). Para esses, o prazo de estudo e liberação das frequências será de até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da procuração do cliente, prazo reduzido em relação ao praticado em contratações não emergenciais, de modo a atender à urgência desta contratação.

6. Termo de Aceite da Proposta

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ: 31.027.527/0001-33, por seu representante abaixo assinado e identificado, declara que está de acordo e aceita a proposta técnica/comercial acima apresentada sob a numeração em epígrafe, no que tange ao Contrato de Locação da Rede Privada de Telecomunicações oferecida.

Local e Data: _____, _____ de _____ de _____.

Nome completo: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

Pela GigaCom do Brasil Ltda.:

Local e Data: Rio de Janeiro/RJ, 07 de agosto de 2026.

Nome completo: Rodrigo Barbosa

Cargo: CEO

RODRIGO BARBOSA DE
CASTRO:11263699774

Assinado de forma digital por RODRIGO
BARBOSA DE CASTRO:11263699774
Dados: 2026.08.28 13:14:27 -03'00'

Assinatura: _____



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



TERMO DE REFERÊNCIA

*Contratação de Serviço de Rede Privativa para o
Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro*

Tecnologia da Informação

Praia de Botafogo, 228 – Loja 119b Botafogo – Rio de Janeiro

CEP: 22250-145

julho/ 2026



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Sumário

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.....	3
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO	4
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA	4
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	4
5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	8
6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	8
7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI	19
8. CONSIDERAÇÕES GERAIS	22
9. MODELO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO / FORNECIMENTO DE BENS	43
10. ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO.....	45
11. PROPOSTA.....	57
12. SANÇÕES.....	58
13. ANEXOS	61
14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.....	61
15. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO	63
16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO	68
17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	72
18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	72
19. EQUIPE DE ELABORAÇÃO.....	72
20. APROVAÇÃO.....	73



1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para fornecimento de serviços especializados na locação de infraestrutura e equipamentos para implantação de Rede Privada, ou seja, uma infraestrutura de telecomunicações de longa distância proprietária, com todo o seu meio físico de uso único e exclusivo do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (CREMERJ), para prover transmissão de dados entre o Data Center do CREMERJ e seus pontos de presença, distribuídos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, sendo 13 (treze) antenas de rádio fixas nas delegacias e 1 (um) ponto concentrador, totalizando 14 (quatorze) equipamentos estabelecidos de forma definitiva de acordo com as necessidades do CREMERJ, além de até 3 (três) circuitos de reserva técnica (item 6), que poderão ou não ser instalados, configurados, ativados e faturados conforme a necessidade do CREMERJ, e pagos segundo sua utilização ao longo desta contratação, contemplando os serviços de instalação com configuração e ativação, transmissão de dados, incluindo operação, administração, manutenção e suporte técnico dos circuitos de dados de transmissão de dados.

1.1 Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTD
01	Serviço de link de rádio 25 Mbps	26522	Serviço mensal	11
02	Serviço de link de rádio 100 Mbps	26522	Serviço mensal	2
03	Ponto Concentrador dois enlaces até 1Gbps	26522	Serviço mensal	1
04	Instalação e configuração do link de rádio	26166	Serviço	13
05	Instalação e configuração do link de rádio do ponto concentrador	26166	Serviço	1
06	Serviço de link de rádio 25 Mbps – reserva técnica	26522	Serviço (Reserva Técnica)	3

1.2 Havendo eventual divergência entre o CATSER e a descrição/especificação dos itens, prevalecerá o conteúdo deste Termo de Referência.

1.3 O serviço deste objeto é caracterizado como comum.

1.4 O prazo de vigência da contratação será de um ano, contados da Assinatura do Contrato, improrrogável, na forma do artigo 75 inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



1.5 O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da Contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação possui natureza excepcional e transitória, sendo motivada pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de rede WAN, indispensáveis ao funcionamento das unidades do CREMERJ, em razão da declaração de nulidade do procedimento licitatório destinado à contratação definitiva, encontrando-se em andamento a adoção das providências para realização de novo certame.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Negócio:

4.2. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.2.1. Finalidade do Negócio

Garantir a integração entre as Delegacias e a Sede do Cremerj ao que tange a sistemas corporativos, videoconferência, sistemas de gestão e segurança da informação, promovendo eficiência operacional e continuidade dos serviços públicos.

4.2.2. Necessidade Administrativa

- Viabilizar acesso remoto e seguro aos sistemas institucionais;
- Garantir comunicação ininterrupta entre unidades geograficamente distintas;
- Assegurar conformidade com normas de segurança da informação

4.2.3. Justificativa Técnica

- Garantir a interligação existente entre as diversas localidades;
- Manter o desempenho mínimo aceitável para não ter perda de produtividade (ex: latência, banda, SLA);

4.2.4. Resultados Esperados

- Conectividade segura e contínua entre todas as unidades;
- Baixo índice de falhas e indisponibilidades;
- Melhor desempenho em sistemas corporativos compartilhados;
- Suporte técnico ágil e com tempo de resposta contratualmente definido.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



4.2.5. Impacto em Caso de Não Atendimento

- Risco de paralisação de serviços essenciais;
- Perda de produtividade;
- Exposição a falhas de segurança;

4.3. Requisitos de Capacitação

4.3.1 Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação;

4.4. Requisitos Legais

4.4.1 O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e a outras legislações aplicáveis;

4.5 Requisitos de Manutenção

4.5.1 Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções (corretivas/preventivas/adaptativa/evolutiva) pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades;

4.6 Requisitos Temporais

4.6.1. Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para a capital no Rio de Janeiro e de até 21 (vinte e um) dias corridos para as demais localidades, a contar do recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante;

4.6.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.6.3. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.7. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante.

4.7.1. A contratada fica proibida de compartilhar os dados do CREMERJ, aos quais tenha acesso, com terceiros para qualquer fim.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



4.7.2. A Contratada deverá garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e tratativas realizadas por meio do serviço desta contratação.

4.7.3 A Contratada deverá atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018.

4.7.4 Os requisitos contemplam ainda os seguintes aspectos:

- a) Propiciar a disponibilidade da solução de TIC contratada;
- b) Evitar vazamento de dados e fraudes digitais, devendo a contratada, definir processos de gestão de riscos de segurança da informação que envolvam a solução de TIC;
- c) Possibilitar a rastreabilidade de forma a manter trilha de auditoria de segurança da informação;
- d) Assegurar a continuidade do negócio implementado pela solução;
- e) Realizar o tratamento de dados pessoais (Lei 13709/2018) e informações classificadas, conforme legislação vigente; estando sujeito à auditoria da Tecnologia da Informação de conformidade dos requisitos de segurança da informação previstos pela contratação;
- f) Assegurar a gestão e tratamento de incidentes de forma sistematizada; e
- g) Indicar as diretrizes para o desenvolvimento e obtenção de software seguro.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.8 Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

4.8.1 A contratação do serviço deste Termo de Referência obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que couber.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.9. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.

4.9.1 A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

Requisitos de Projeto e de Implementação

4.10. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos a seguir:

4.10.1 Requisitos de Implantação



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



4.10.2 Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento.

Requisitos de Garantia e Manutenção

4.11. A prestação da garantia deverá ser de 5% (cinco por cento) do valor do contrato nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Requisitos de Experiência Profissional

4.12. Os serviços de instalação e suporte deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços;

Requisitos de Formação da Equipe

4.13. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente contratação.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.14. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

4.15. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual deverão ser prestados.

4.16. O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências através de portal de chamados, e-mail e telefone.

4.17. A execução do serviço deve ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.18. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos, a seguir:

A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante.

Vistoria

4.19. A vistoria é facultativa. Caso a licitante opte por não a realizar, deverá apresentar uma declaração formal, assinada por seu responsável técnico, atestando ter pleno conhecimento das condições da contratação e que a ausência da vistoria não prejudicará a formulação de sua proposta nem o cumprimento das obrigações contratuais.

Subcontratação

4.20. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo para início da execução estará previsto no contrato, na cláusula pertinente à vigência contratual.

5.1.1. A empresa vencedora deverá indicar endereço de e-mail exclusivo para recebimento da solicitação de serviço do Cremerj, no que couber.

5.1.2. Após o envio da solicitação de serviços, ainda que não haja confirmação de recebimento do e-mail pela Contratada, entende-se por recebido as comunicações e pedidos enviados à Contratada pelo CREMERJ, após 24 (vinte e quatro) horas de enviado o e-mail.

Condições de execução:

5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1. A prestação do serviço deverá conter:

Esta contratação ocorrerá na modalidade “*turn-key*”, ficando a empresa contratada obrigada a entregar toda a infraestrutura de rede privada em condições de pleno uso e funcionamento, ou seja, o contratado assume a responsabilidade por todas as etapas, desde o planejamento e execução até a entrega final.

Esta contratação compreende 6 (seis) itens, os quais deverão ser adjudicados a um único licitante vencedor, conforme decorrente do processo de licitação.

Consiste na implantação de rede privada de comunicação de dados de longa distância (WAN) entre a Sede do CREMERJ e as demais unidades instaladas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro conforme a seguir:

- Instalação incluindo configuração e ativação de 13 (treze) antenas de rádio para comunicação entre o Data Center e as delegacias espalhadas no Estado do Rio de Janeiro, além de 1 (um) ponto concentrador com dois enlaces, fechando uma rede privada (Rede WAN).
- Operar, administrar, manter e prover suporte dos circuitos fixos instalados.
- Locação de toda a infraestrutura de equipamentos e meios físicos necessários à transmissão de dados entre os pontos de presença fixos do CONTRATANTE, descritos no anexo A e seu Data Center, além daqueles que poderão ser demandados como previsto no item anterior.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a manutenção dos serviços de comunicação de dados que interligam a Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (CREMERJ) às suas



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Delegacias Regionais, por meio da Rede WAN (*Wide Area Network*), serviço de natureza contínua, crítica e essencial ao funcionamento da Autarquia.

A infraestrutura de conectividade da Rede WAN é responsável pela integração de todas as unidades do CREMERJ, assegurando o acesso aos sistemas corporativos, bancos de dados, serviços de autenticação, telefonia IP, correio eletrônico, aplicações administrativas e demais recursos tecnológicos indispensáveis ao desempenho das competências institucionais do Conselho.

Do Enquadramento Legal – Contratação Emergencial

Em atenção à deliberação da Diretoria do CREMERJ, proferida na 35ª Reunião de Diretoria da Gestão 2026-2028, realizada em 25/06/2026, nos autos do Processo SEI nº 25.19.000001512-0, que determinou a anulação do Pregão Eletrônico nº 90005/2026 e a adoção das providências cabíveis, a presente contratação é fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

A anulação do certame licitatório em curso, somada ao término iminente do contrato vigente – Contrato nº 19/2020 (Pregão nº 3/2019, Processo Administrativo nº 13/2019), firmado com a sociedade empresária GIGACOM DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 02.668.701/0001-29 –, configura situação excepcional apta a comprometer a continuidade de serviço público essencial, tornando indispensável a contratação emergencial dos serviços de conectividade da Rede WAN até a conclusão de novo procedimento licitatório regular.

Da Essencialidade do Serviço e dos Riscos da Descontinuidade

A interrupção dos serviços de conectividade ocasionaria a indisponibilidade da infraestrutura tecnológica do CREMERJ, comprometendo diretamente:

- a tramitação dos Processos Ético-Profissionais;
- as atividades de fiscalização do exercício profissional;
- o atendimento aos médicos e à sociedade;
- a emissão de registros, certidões e demais serviços institucionais;
- o funcionamento das áreas administrativa, financeira, contábil, de gestão de pessoas, licitações, contratos e demais unidades administrativas; e



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- a utilização das plataformas de videoconferência, telefonia IP, correio eletrônico, internet e sistemas corporativos.

Diante da anulação do procedimento licitatório e do término iminente do contrato vigente, a contratação emergencial mostra-se medida indispensável para evitar a descontinuidade de serviço público essencial.

Da Solução Técnica Adotada

A infraestrutura atual de Rede WAN encontra-se plenamente adequada às necessidades do CREMERJ, sendo composta por enlaces de rádio devidamente registrados junto à ANATEL, garantindo legalidade, disponibilidade, segurança e estabilidade na comunicação entre a Sede e as unidades descentralizadas.

A manutenção da solução atualmente empregada apresenta os seguintes benefícios:

- utilização de infraestrutura já implantada e operacional;
- alta disponibilidade e desempenho comprovados;
- ausência de necessidade de obras civis ou adaptações estruturais;
- manutenção da arquitetura tecnológica existente;
- menor impacto operacional e financeiro, por não haver nova implantação nem necessidade de treinamento; e
- possibilidade de ampliação de banda para atendimento do crescimento da demanda.

Da Inadequação de Solução Alternativa Baseada em Internet/VPN

A infraestrutura WAN constitui ambiente de comunicação privativo, com níveis de disponibilidade, desempenho e segurança superiores aos obtidos por acessos convencionais à internet, sendo responsável por suportar serviços críticos ao funcionamento institucional, tais como a plataforma de Telefonia IP (dependente de baixa latência e estabilidade), a aplicação centralizada das políticas de segurança da informação, o gerenciamento de rede e a filtragem de conteúdo, o acesso aos sistemas corporativos e bases de dados institucionais, a distribuição de atualizações de sistemas corporativos, e o suporte às plataformas de colaboração, videoconferência e comunicação institucional.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



A substituição da Rede WAN dedicada por solução baseada em links de internet com túneis VPN entre unidades não se mostra alternativa adequada ao ambiente institucional do CREMERJ. Embora as tecnologias de VPN possuam mecanismos de criptografia e segurança amplamente utilizados pelo mercado, sua operação sobre a internet pública está sujeita a maior exposição a indisponibilidades, degradação de desempenho e variações de latência, fatores que podem impactar diretamente a disponibilidade dos serviços corporativos e das comunicações entre a Sede e as Delegacias.

Sob o aspecto operacional, uma solução baseada em acessos individuais de internet demandaria a contratação e o gerenciamento de múltiplos circuitos e, potencialmente, de diversos fornecedores, uma vez que não há garantia de que uma única operadora possua cobertura adequada em todas as localidades atendidas pelo CREMERJ no Estado do Rio de Janeiro. Tal cenário aumentaria significativamente a complexidade administrativa, a gestão de contratos, o acompanhamento de níveis de serviço (SLA), a tratativa de incidentes e a responsabilização em caso de indisponibilidades.

Conclusão

Diante da essencialidade dos serviços, da impossibilidade de interrupção da conectividade entre a Sede e as unidades descentralizadas, e da anulação do procedimento licitatório anteriormente instaurado, a manutenção de uma Rede WAN dedicada apresenta-se como a solução mais adequada para assegurar padronização tecnológica, gestão centralizada, previsibilidade operacional e continuidade dos serviços institucionais críticos. A presente contratação emergencial, determinada pela Diretoria do CREMERJ e amparada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se, portanto, indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos prestados pelo Conselho até a conclusão de novo procedimento licitatório regular.

6.1. Demanda Prevista

A contratação engloba os seguintes serviços:

6.1.1. Item 1

6.1.1.1 A solução tecnológica a ser contratada deverá contemplar links de rádio com a instalação, configuração e ativação da rede privada e o fornecimento da infraestrutura para transmissão de dados, incluindo todos os insumos e equipamentos necessários, para prover a interconexão com as 11 (onze) delegacias listadas no Anexo A deste Termo de Referência que serão atendidas por link de rádio de 25 Mbps.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



6.1.1.2 O item 1 refere-se à disponibilização dos links de rádio (antenas) de 25 Mbps nos endereços informados no Anexo A.

6.1.2. Item 2

6.1.2.1 O item 2 refere-se à disponibilização dos links de rádio (antenas) de 100 Mbps para as 2 (duas) delegacias listadas no Anexo A que demandam maior capacidade de banda.

6.1.3. Item 3

6.1.3.1 O item 3 refere-se ao ponto concentrador, com dois enlaces de até 1 Gbps, que vai receber e enviar todos os pacotes entre o Data Center da Sede e as Delegacias.

6.1.4. Item 4 e 5:

6.1.4.1 Esses itens referem-se à Instalação incluindo configuração, ativação, operação, manutenção e suporte técnico de todos os circuitos considerando locação de infraestrutura de equipamentos e meios físicos necessários à transmissão de dados entre os pontos de presença do CONTRATANTE.

6.1.4.2 A variação dos itens é em relação à localidade e à velocidade dos links (item 4), bem como ao fato do item 5 ser a instalação do ponto concentrador localizado na sede do Conselho em Botafogo no Rio de Janeiro.

6.1.5. Item 6

6.1.5.1 O item 6 refere-se à reserva técnica de 3 (três) circuitos de dados fixos de link de rádio de 25 Mbps, os quais poderão ou não ser instalados, configurados, ativados e faturados de acordo com a necessidade do CREMERJ ao longo da vigência contratual.

6.2. Quantitativo a ser contratado

O quantitativo de circuito de dados a ser contratado é de:

Contratação de empresa para fornecimento de serviços especializados na locação de infraestrutura e equipamentos para implantação de Rede Privada, ou seja, uma infraestrutura de telecomunicações de longa distância proprietária, com todo o seu meio físico de uso único e exclusivo do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (CREMERJ), para prover transmissão de dados entre o Data Center do CREMERJ e seus pontos de presença, distribuídos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, sendo 13 (treze) antenas de rádio fixas nas delegacias e 1 (um) ponto concentrador, totalizando 14 (quatorze) equipamentos estabelecidos de forma definitiva de acordo com as necessidades do CREMERJ, além de até 3 (três) circuitos de reserva técnica (item 6), que poderão ou não ser instalados, configurados, ativados e faturados conforme a necessidade do CREMERJ, e pagos segundo sua utilização ao longo desta contratação, contemplando os serviços de instalação com



configuração e ativação, transmissão de dados, incluindo operação, administração, manutenção e suporte técnico dos circuitos de dados de transmissão de dados.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTD
01	Serviço de link de rádio 25 Mbps	26522	Serviço mensal	11
02	Serviço de link de rádio 100 Mbps	26522	Serviço mensal	2
03	Ponto Concentrador dois enlaces até 1Gbps	26522	Serviço mensal	1
04	Instalação e configuração do link de rádio	26166	Serviço	13
05	Instalação e configuração do link de rádio do ponto concentrador	26166	Serviço	1
06	Serviço de link de rádio 25 Mbps – reserva técnica	26522	Serviço (Reserva Técnica)	3

6.3. Motivação

A presente justificativa visa esclarecer que a infraestrutura de rede WAN (*Wide Area Network*) atual que interliga a sede do CREMERJ e as delegacias está plenamente adequada às especificações técnicas necessárias para garantir a interligação eficiente entre a sede e as delegacias, atendendo aos requisitos de comunicação de dados de forma estável e segura, havendo necessidade apenas de aumento da banda.

A contratação emergencial decorre da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de comunicação de dados que interligam a Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (CREMERJ) às suas Delegacias Regionais, considerados indispensáveis ao funcionamento das atividades institucionais da Autarquia.

Com vistas à substituição do Contrato nº 19/2020, cuja vigência encontra-se em fase final, a Administração promoveu tempestivamente o Pregão Eletrônico nº 90005/2026, destinado à contratação definitiva dos serviços de Rede WAN. Entretanto, durante a tramitação do procedimento licitatório foram identificadas apontamentos, circunstância que motivou a manifestação da empresa atualmente contratada e ensejou reavaliação do procedimento pela Administração.

Em razão dessas ocorrências, a Diretoria do CREMERJ, em sua 35ª Reunião da Gestão 2026-2028, realizada em 25 de junho de 2026, deliberou pela anulação do Pregão Eletrônico nº 90005/2026, conforme registrado nos autos do Processo SEI nº 25.19.000001512-0, determinando, simultaneamente,



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



a adoção das medidas necessárias para garantir a continuidade da prestação do serviço até a realização de novo procedimento licitatório.

A decisão administrativa inviabilizou a conclusão da contratação definitiva antes do término da vigência do contrato atualmente em execução, circunstância que cria risco concreto de descontinuidade de um serviço essencial à operação do CREMERJ. A interrupção da Rede WAN comprometeria a comunicação entre a Sede e as Delegacias, o acesso aos sistemas corporativos, a execução das atividades finalísticas e administrativas, os serviços de telefonia IP, os processos eletrônicos, os mecanismos de segurança da informação e os demais serviços tecnológicos indispensáveis ao desempenho das competências institucionais do Conselho.

Dessa forma, considerando a impossibilidade material de conclusão de novo procedimento licitatório em prazo compatível com o encerramento do contrato vigente, revela-se indispensável a adoção de contratação emergencial, de caráter estritamente temporário, limitada ao período necessário para a realização e conclusão da nova licitação destinada à contratação definitiva dos serviços.

Atualmente, a rede WAN está interligada via rádio, utilizando uma frequência registrada na ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), o que assegura a legalidade e a conformidade com as regulamentações nacionais em vigor. Esta configuração garante uma comunicação de alta disponibilidade, com redundância e segurança, fatores essenciais para o bom funcionamento das atividades entre as unidades.

A estrutura de comunicação via rádio tem se mostrado eficaz, com excelente desempenho na transmissão de dados, e não apresenta limitações que possam impactar negativamente as operações ou a performance das aplicações corporativas.

Destacamos ainda que todas as delegacias e a sede possuem cabeamento pré-existente, projetado e implementado para atender ao rádio, o que otimiza a conectividade sem a necessidade de novas instalações ou modificações. A escolha de manter o tipo de conectividade via rádio, com base na infraestrutura atual, visa garantir a economicidade na instalação e evitar custos adicionais com novas tecnologias e obras.

A dificuldade de se repassar novo cabeamento nas instalações existentes decorre da estrutura da tubulação dos prédios, que já está completamente preenchida na grande maioria das localidades, o que impossibilita a instalação de novos cabos sem um grande esforço estrutural. Tais adaptações seriam dispendiosas e complexas, sem agregar benefícios significativos em comparação com a tecnologia de rádio atualmente em uso.

Portanto, a continuidade do uso da infraestrutura de conectividade via rádio é a solução mais viável, garantindo a manutenção da qualidade dos serviços de interligação e a viabilidade técnica para o atendimento das necessidades da organização e suas delegacias. Além do mais, se mostra a mais adequada para o cenário atual, considerando a estrutura existente e a necessidade de otimização de recursos.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Esta justificativa visa respaldar o entendimento de que a rede WAN vigente está em conformidade com os requisitos exigidos, sendo plenamente funcional para o atendimento das demandas atuais, o que fundamenta a manutenção da mesma solução tecnológica, em caráter transitório e emergencial, exclusivamente pelo período necessário à conclusão da nova licitação destinada à contratação definitiva, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

O CREMERJ vem desenvolvendo, nos últimos anos, projetos técnicos e estratégicos que demandam crescente capacidade e qualidade em sua infraestrutura de comunicação de dados. O aumento da complexidade dos serviços e da integração entre unidades exige enlaces com alta disponibilidade, baixa latência e desempenho consistente, assegurando o funcionamento ininterrupto das atividades administrativas e finalísticas. Entre as principais iniciativas que intensificaram o uso da rede de dados remota, destacam-se:

1. Implantação e operação das plataformas de Telefonia IP, que dependem de conectividade contínua e estável para garantir qualidade de voz;
2. Implementação da política de gerenciamento de rede, com monitoramento ativo de desempenho e segurança;
3. Aplicação da política de webfilter, que requer inspeção e controle de tráfego em tempo real;
4. Utilização da plataforma corporativa de correio eletrônico Google Workspace e suas aplicações, fortemente dependente de conectividade com baixa latência;
5. Crescimento do consumo de rede em virtude do uso intensivo de ferramentas de videoconferência;
6. Atualização contínua da plataforma Microsoft WSUS (Windows Server Update Services), responsável pela distribuição de patches e atualizações de segurança para todos os equipamentos corporativos;
7. Acesso constante e seguro ao sistema corporativo utilizado para a execução das atividades administrativas e operacionais.

Essas iniciativas consolidam a necessidade de uma rede de transmissão de dados robusta, segura e com alta disponibilidade, capaz de suportar o tráfego crescente e as exigências tecnológicas associadas às operações do Conselho.

6.3.1. Análise Técnica e Justificativa para Utilização de Interligação de Rede Privada via Rádio (WAN) e não outras soluções tecnológicas



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Com o objetivo de assegurar conectividade estável e segura entre as treze delegacias que compõem a estrutura organizacional, situadas em diferentes regiões do Estado do Rio de Janeiro, foi conduzida uma análise técnica das possíveis soluções de interligação de rede privada (WAN) que encontra-se detalhado no Estudo Técnico Preliminar. O estudo considerou fatores técnicos, econômicos, operacionais e administrativos, buscando uma alternativa que garantisse desempenho adequado, continuidade de serviço e racionalidade de custos, em conformidade com os princípios da administração pública.

As tecnologias avaliadas compreenderam: enlaces por rádio, fibra óptica, MPLS, SD-WAN, satélite e LTE (4G/5G). A seguir, são detalhadas as considerações técnicas e operacionais que fundamentam a escolha pela continuidade da utilização de enlaces de rádio como solução principal.

6.3.2. Condições de infraestrutura e limitações físicas

As edificações das treze delegacias já contam com cabeamento estruturado e dutos internos totalmente ocupados, não havendo espaço físico disponível para a passagem de novos cabos ópticos ou metálicos. A implantação de fibra óptica exigiria intervenções civis onerosas, como escavações, abertura de canaletas, e adequações elétricas e estruturais, o que demandaria licitação específica e prazos prolongados, além de riscos de impacto sobre outras instalações e precisariam de aprovação das administradoras dos edifícios.

A tecnologia de enlace por rádio, por outro lado, aproveita a infraestrutura existente, utilizando torres, mastros ou coberturas já disponíveis, sem necessidade de obras civis. Isso proporciona implantação mais rápida, menor custo e reduzido impacto na operação.

6.3.3 Desempenho e disponibilidade

A tecnologia de enlace por rádio é reconhecidamente adequada para cenários de dispersão geográfica como o do CREMERJ, apresentando historicamente alta disponibilidade e baixa incidência de interrupções significativas quando corretamente dimensionada e mantida, atendendo aos requisitos de tráfego de dados, acesso remoto a sistemas corporativos e comunicações de voz e vídeo entre as unidades. A manutenção da tecnologia atualmente empregada, e não do fornecedor em si, é o que justifica a presente contratação emergencial, restrita ao período indispensável à conclusão do novo procedimento licitatório.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



6.3.4 Conformidade regulatória e segurança

Os enlaces operam em faixa de frequência devidamente registrada junto à Anatel, garantindo legalidade e evitando interferências. Além disso, os equipamentos utilizados incorporam recursos de criptografia e autenticação, assegurando integridade, confidencialidade e rastreabilidade das informações trafegadas, em conformidade com as políticas institucionais de segurança da informação.

6.3.5 Evolução tecnológica da comunicação por rádio

A tecnologia de rádio evoluiu substancialmente, com equipamentos mais estáveis, maior capacidade de transmissão e resistência a interferências ambientais. Os modelos atuais permitem enlaces de alta velocidade com baixa latência, gerenciamento remoto e redundância automática, o que eleva o nível de confiabilidade e aproxima o desempenho da fibra óptica, sem seus custos e restrições físicas.

Uma vez que o CREMERJ encontra-se quase 100% (cem por cento) informatizado, toda informação necessária à prestação de serviços a sociedade médica precisa fluir através de um meio de comunicação de longa distância com dispersão geográfica no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, capaz de atender 14 (quatorze) pontos de presença, sendo 13 (treze) antenas de rádio nas delegacias e 1 (um) ponto concentrador na sede em Botafogo, com capacidade de abranger outros pontos de presença de forma definitiva, de acordo com a necessidade da Administração.

Além das características de dispersão geográfica acima mencionada, e que demandam alta capilaridade de infraestrutura de comunicação de dados, outras características, não menos importantes, são a necessidade de alta disponibilidade a fim de se garantir a continuidade dos serviços prestados, mantendo-se o acesso disponível à rede de dados de longa distância a qualquer tempo.

Outra característica é a utilização pelo CREMERJ de soluções tecnológicas como Videoconferência, Telefonia sobre IP (VOIP), além de sistemas corporativos que suportam as aplicações que oferecem serviços fundamentais à prestação do CREMERJ itinerante, dentre eles, o sistema corporativo, o correio eletrônico e sistema de tramitação de documentos, apenas para citar alguns e, cujos requisitos de qualidade necessitam de uma infraestrutura que assegure altos índices de desempenho e disponibilidade.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Assim se faz imperativa a contratação de um serviço que possa garantir, manter e aperfeiçoar a alta qualidade, disponibilidade e segurança da comunicação de dados, de forma satisfatória, em conformidade com os níveis de qualidade de serviço exigidos neste Termo de Referência.

Deve-se também considerar o fim do contrato atualmente existente, observando o fato de que a manutenção de uma Rede de Transmissão de Dados de longa distância é imprescindível às atividades do CREMERJ e que a sua não continuidade ocasionará a paralisação de todas as atividades desta Administração.

O CREMERJ possui a ação CREMERJ itinerante que leva a prestação de serviços cartorial para as faculdades, hospitais, eventos e congressos o que se torna necessária à mobilidade e link de internet disponível para fechar VPN com a Sede e realizar o atendimento da melhor forma possível.

6.4. Resultados a Serem Alcançados

6.4.1. Tipo/resultado

Por meio desta contratação espera-se obter uma ampla concorrência entre as empresas prestadoras de serviço, com a oferta de melhores preços, de modo a gerar economicidade para administração pública em relação ao atual contrato, mantendo-se os atuais níveis de qualidade para os serviços prestados aos usuários da rede de comunicação de dados corporativa.

6.5. Justificativa da Solução Escolhida

6.5.1. Necessidade

Pela contratação da rede de dados, atender-se-á às seguintes necessidades:

6.5.1.1. Prover a comunicação via rede de dados entre a Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (CREMERJ), localizada em Botafogo – Rio de Janeiro e as unidades de presença espalhadas no estado do Rio de Janeiro de modo a prover acesso aos sistemas corporativos, administrativos e processuais, possibilitando o regular funcionamento das suas atividades laborativas.

6.5.1.2. Prover de acesso à Internet pública para as unidades de presença, uma vez que estas não possuem conexão direta com a internet.

6.5.1.3. Prover inscrições de médicos, empresas, efetuar cobrança, viabilizar a fiscalização e a condução dos processos éticos.

6.5.1.4. Prover o acesso ao site do CREMERJ a médicos nas delegacias e demais unidades.

6.5.1.4.1. Benefícios:



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



6.5.1.4.1.1. Ao se atender à necessidade descrita ao item 6.5.1.1 tornar-se-á possível o regular desenvolvimento das atividades do CONTRATANTE em localidades diversas da Sede.

6.5.1.4.1.2. Ao se atender à necessidade descrita ao item 6.5.1.2 será possibilitado o acesso à internet corporativa às localidades diversas da Sede de modo que se possam utilizar todos os seus recursos para a melhor prestação do CREMERJ itinerante.

6.5.1.4.1.3. O benefício gerado pela necessidade 6.5.1.3 consistem garantir que as atividades fins previstas para o órgão sejam executadas.

6.5.1.4.1.4. O benefício gerado pela necessidade 6.5.1.4 consiste no aumento da eficácia uma vez que possibilita acesso a todos os sistemas do CONTRATANTE e todos os seus recursos pelos médicos através de autoatendimento.

6.5.1.4.2. Tipo:

6.5.1.4.2.1. O Benefício descrito ao item 6.5.1.4.1 se classifica como social e econômico, uma vez que possibilita o uso eficaz e eficiente da tecnologia e possibilita o uso de processos digitalizados.

6.5.1.4.2.2. O Benefício descrito ao item 6.5.1.4.1.2 se classifica como social, uma vez que possibilita o uso da internet para acesso à informação, acesso a e-mail, etc.

6.5.1.4.2.3. O Benefício descrito ao item 6.5.1.4.1.3 e 6.5.1.4.1.4 se classifica como social, uma vez que facilita o acesso por parte da população em geral ao permitir solicitar serviços a partir do sítio eletrônico nessas localidades.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI

7.1 Descrição

Contratação de Empresa Especializada na locação de infraestrutura e equipamentos para implantação de Rede Privada, compreendendo operação, gerência, manutenção e suporte técnico necessário ao seu funcionamento, bem como a configuração e ativação dos circuitos de dados, a fim de prover transmissão de dados multimídia entre o Data Center do CREMERJ e seus pontos de presença, distribuídos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Para maior clareza do objeto, a contratação foi dividida em 06 (seis) itens, os quais deverão ser adjudicados a um único licitante vencedor, conforme decorrente do processo licitatório.

7.2 Bem/Serviço

7.2.1 Os itens 1, 2, 3, 4 e 5 consistem na implantação da rede privada de comunicação de dados entre a sede do CREMERJ e as demais localidades fixas do Estado.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



7.1.2.1 13 (treze) antenas de rádio para transmissão de dados entre o Data Center e as Delegacias do CONTRATANTE, mais 1 (um) ponto concentrador, totalizando 14 (quatorze) equipamentos, além de até 3 (três) circuitos de reserva técnica (item 6), que poderão ou não ser instalados conforme a necessidade do CREMERJ.

7.1.2.2 Locação de toda infraestrutura de equipamentos e meios físicos necessários à transmissão de dados multimídia entre os pontos de presença fixos do CONTRATANTE, descritos no Anexo A, e seu Data Center.

7.2.3 Itens 1, 2, 4 e 6

7.2.3.1 Instalação incluindo configuração e ativação de 13 (treze) antenas de rádio para transmissão de dados entre o Data Center e as Delegacias, todas do CONTRATANTE.

7.2.3.2 Locação de infraestrutura de equipamentos e meios físicos necessários à implantação de rede privada de dados entre os pontos de presença fixos do CONTRATANTE, descritos no Anexo A, e sua Sede.

7.2.4 Itens 3 e 5

7.2.4.1 Instalação incluindo configuração e ativação do ponto concentrador que receberá todo o tráfego de todas as delegacias e as salas administrativas. Devem ser previstos dois enlaces para fins de disponibilidade e contingência.

7.2.5. Da instalação

7.2.5.1. A empresa contratada, deverá fornecer todos os equipamentos passivos e ativos deverão ser dimensionados, fornecidos, instalados, configurados, mantidos, gerenciados e operados pelo contratada e deverá ser garantido o desempenho e os níveis de serviços contratados. Também deverão ser fornecidos com todos os componentes, cabos, módulos e acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento;

7.2.5.2. Todo o custo de transporte para o deslocamento da equipe técnica para a instalação do serviço é de responsabilidade da Contratada, não podendo invocar qualquer ônus a contratante;

7.2.5.3. A solução deverá ser entregue em funcionamento e apta a ser ativada na rede local da CONTRATANTE;

7.2.5.4. A empresa contratada para prestação do serviço, deverá no momento da instalação fornecer treinamento e materiais de auxílio para a equipe de Tecnologia da Informação do CREMERJ, fornecendo informações, conhecimentos, manuais, tudo que for indispensável para execução do serviço;



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



7.2.5.5. A instalação está condicionada ao dia e horário, bem como a adoção das regras estabelecidas pela administração dos edifícios o qual a antena deverá ser instalada;

7.2.5.6. O fornecimento de material é condição indispensável na prestação do serviço, a empresa contratada, deverá fornecer todos os itens necessários para execução do serviço;

7.2.5.7. O fornecimento do material é condição intrínseca sem ele o qual não é apto para ser realizado, ficando a contratante responsável pelos equipamentos deixado em locação, sendo de sua responsabilidade;

7.2.5.8. A licitante deverá apresentar certificação de homologação emitida pela Anatel para todos os equipamentos que compreendem;

7.2.5.9. A licitante deverá fornecer case de armazenamento e transporte dos equipamentos;

7.2.5.10 Sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados;

7.2.5.11 Conformidade com a LGPD;

7.2.5.12 Suporte aos protocolos IP, TCP, UDP, HTTP, TELNET, FTP, SMTP,IMAP, POP3, SNMP, SSH, VPN, ICMP, bem como a outros protocolos baseados em TCP/IP solicitados pelo CONTRATANTE;

7.2.5.13. A CONTRATADA será responsável por configurar e ajustar todos os Links, garantindo que estejam completamente operacionais e possam navegar na Internet.

7.2.6 Requisitos de Manutenção e Suporte Técnico

7.2.6.1. A contratada deverá sempre colocar em prática manutenções com objetivo de melhoria do serviço de internet, para mantê-lo estável, melhorando suas funcionalidades, aumentando o desempenho e possibilitando entregar um produto que atenda a todos os aspectos pretendidos neste termo;

7.2.6.2 A contratada deverá sempre informar 72 (setenta e duas) horas de antecedência para a contratante, quando for necessário realizar manutenção que deixará o serviço em indisponibilidade para que a contratante execute suas medidas de Gestão de Riscos, podendo adotá-las no período de indisponibilidade do serviço;

7.2.6.3. As manutenções deverão ocorrer prioritariamente no período que não houver atendimento externo pela instituição, de modo que possa evitar prejuízo nos serviços do CREMERJ;

7.3 Valores Estimados



Os valores deverão ser informados de forma individual, por item:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTD
01	Serviço de link de rádio 25 Mbps	26522	Serviço mensal	11
02	Serviço de link de rádio 100 Mbps	26522	Serviço mensal	2
03	Ponto Concentrador dois enlaces até 1Gbps	26522	Serviço mensal	1
04	Instalação e configuração do link de rádio	26166	Serviço	13
05	Instalação e configuração do link de rádio do ponto concentrador	26166	Serviço	1
06	Serviço de link de rádio 25 Mbps – reserva técnica	26522	Serviço (Reserva Técnica)	3

8. CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.1 Dos Circuitos de dados fixos

8.1.1 Dos Circuitos de dados Fixos – Itens 1, 2, 3 e 6

8.1.1.1 Contratação de empresa para fornecimento de serviços especializados na locação de infraestrutura e equipamentos para implantação de Rede Privada, ou seja, uma infraestrutura de telecomunicações de longa distância proprietária, com todo o seu meio físico de uso único e exclusivo do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (CREMERJ), para prover transmissão de dados entre o Data Center do CREMERJ e seus pontos de presença, distribuídos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, sendo 13 (treze) antenas de rádio fixas nas delegacias e 1 (um) ponto concentrador, totalizando 14 (quatorze) equipamentos estabelecidos de forma definitiva de acordo com as necessidades do CREMERJ, além de até 3 (três) circuitos de reserva técnica (item 6), que poderão ou não ser instalados, configurados, ativados e faturados conforme a necessidade do CREMERJ, e pagos segundo sua utilização ao longo desta contratação, contemplando os serviços de instalação com configuração e ativação, transmissão de dados, incluindo operação, administração, manutenção e suporte técnico dos circuitos de dados de transmissão de dados.

8.1.1.2 Os equipamentos a serem instalados nas unidades do CONTRATANTE pela CONTRATADA e que proverão os serviços, objeto da presente contratação, deverão ser protegidos por sistemas secundários de fornecimento de energia elétrica como: nobreaks, UPS ou banco de baterias, a fim de garantir a operação e integridade das configurações do sistema de transmissão de dados contratado, na ocorrência elétrica ou instabilidade elétrica que o



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



possa tornar inoperante, garantindo, assim, a continuidade dos serviços a serem prestados na falta de fornecimento de energia, bem como qualquer tipo de equipamento conversor de voltagem quando necessário.

8.2 Requisitos Internos

8.2.1 Requisitos Internos Funcionais

8.2.1.1 Características comuns aos Circuitos de Dados:

8.2.1.1.1 Serão aceitos somente circuitos de transmissão de dados por radiofrequência (itens 1, 2, 3 e 6);

8.2.1.1.2 A CONTRATADA será responsável pela documentação e os procedimentos necessários junto a ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para emissão de licença SLP (Serviço Limitado Privado), conforme Resolução nº 617, de 19 de junho de 2013, que aprova e regulamenta o SLP, em nome do CONTRATANTE.

8.2.1.1.3 Os circuitos de dados deverão ser dedicados ponto-a-ponto interligando as localidades informadas no Anexo A ao Datacenter do CONTRATANTE. Entende-se por circuitos de dados dedicados ponto-a-ponto, aqueles que não são compartilhados e que são de uso exclusivo do CONTRATANTE, bem como que se adequam às demais exigências do edital em relação à garantia dos níveis de qualidade de serviço (SLA), de largura de banda e de aplicações como dados, voz, imagem e vídeo, conforme descritos neste Termo de Referência.

8.2.1.1.4 Os circuitos de comunicação de dados deverão assegurar largura de banda, garantindo simetria da banda disponível para o tráfego de “*downstream*” e “*upstream*”, em 100% do tempo.

8.2.1.1.5 A CONTRATADA deverá fornecer infraestrutura necessária ao estabelecimento da comunicação de dados entre os circuitos de dados que comunicam as localidades, pontos de presença do CONTRATANTE e o seu Data Center, com o fornecimento de todos os equipamentos necessários a esta conexão, como torres, antenas, roteadores, switches, conversores óticos, cabos, adaptadores ou qualquer outros que se fizerem necessários.

8.2.1.1.6 Os circuitos de comunicação de dados deverão ter características de transparência de protocolos de comunicação, ou seja, deverão permitir o tráfego de dados independentemente do tipo de protocolo de comunicação utilizado no âmbito da LAN (Local Area Network) do CONTRATANTE.

8.2.1.1.7 Independentemente do tipo de protocolo de enlace de comunicação ou tipo de tráfego, todos os níveis de qualidade de serviço e métricas de qualidade expressas neste Termo de Referência deverão ser atendidos.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



8.2.1.1.8 Cada enlace de conexão entre o Data Center do CONTRATANTE e as localidades listadas no Anexo A deverá apresentar taxas de transmissão *full-duplex* conforme descritas no quadro explicativo 1.1.

8.2.1.1.9 Deverão ser garantidos, para cada enlace, os recursos mínimos necessários aos requisitos de aplicações como Voz sobre IP (VoIP), transmissão de streaming de vídeo e imagens em alta definição, conforme os requisitos de níveis de qualidade associados a estes serviços.

8.2.1.1.10 Para tecnologia de Rádio Frequência não serão aceitos circuitos que utilizem enlaces de rádio com espectros de frequência não administrados pela ANATEL e não licenciáveis, por exemplo, 2,4 e 5,8 GHz.

8.2.1.1.11 É de responsabilidade da CONTRATADA a passagem de cabeamento a partir do acesso de entrada em cada localidade a ser instalada, conforme o Anexo A, até o ponto de conexão à rede local do CONTRATANTE, localizado nas salas de instalação dos equipamentos de comunicação da rede local do CONTRATANTE, bem como a adequação das conexões elétricas de seus equipamentos ao quadro elétrico disponibilizado pelo CONTRATANTE. Todas as instalações e adaptações deverão observar as normas técnicas brasileiras e incluir todos os elementos de fixação necessários.

8.2.1.1.12 No caso de quaisquer indicativos que apontem o não atendimento às condições exigidas no item 8.2.1 e subitens, a CONTRATANTE se reserva o direito de realizar, a qualquer tempo, vistorias e diligências a fim de fiscalizar o cumprimento das exigências estabelecidas, podendo solicitar à CONTRATADA que apresente documentação técnica, como mapas, diagramas de topologia, esquemas lógicos que possam auxiliar na fiscalização.

8.2.1.1.13 Os circuitos de dados de conexão entre o Data Center e todos os pontos de presença do CONTRATANTE deverão apresentar largura de banda conforme descrito do quadro 1.1.

8.2.1.1.14 As capacidades dos circuitos de dados de acesso, desde o “backbone” até uma unidade ponto de presença do CONTRATANTE, deverão ser de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) Mbps full duplex dedicado para cada delegacia, podendo chegar a 100 (cem) Mbps para as delegacias identificadas na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

8.2.1.1.15 O circuito de dados concentrador, para o qual convergirá o tráfego de todas as delegacias a serem instaladas conforme o objeto a ser contratado, deverá ter uma capacidade agregada fixa full duplex de até 1.000 Mbps (1 Gbps).

8.2.1.2 Dos Roteadores a serem instalados no ambiente do CONTRATANTE:



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



8.2.1.2.1 Deverão ser fornecidos roteadores para cada localidade a ser instalado em rack fornecido pela CONTRATADA com dimensões de acordo com o espaço físico existente.

8.2.1.2.2 Os roteadores deverão possuir interfaces compatíveis com a infraestrutura de rede local (LAN) do CONTRATANTE, permitindo a integração direta com os equipamentos da rede interna.

Nos pontos onde serão instalados links de 25 Mbps, os roteadores deverão ter capacidade e recursos para permitir, inclusive, a conexão direta das estações de trabalho dos usuários, garantindo o acesso à rede e à Internet sem necessidade de equipamentos intermediários.

8.2.1.2.3 Os roteadores deverão ter seu hardware (CPU, memória e outros) dimensionado de forma a garantir os níveis de qualidade de serviço requeridos para cada enlace especificado neste Termo de Referência.

8.2.1.2.4 Os roteadores deverão ter utilização máxima de CPU em 75% de sua capacidade, atendendo aos níveis mínimos de qualidade de serviço de forma a garantir desempenho satisfatório em atendimento às especificações deste Termo de Referência.

8.2.1.3 Os roteadores deverão permitir a configuração de Listas de Controle de Acesso (ACLs).

8.2.1.4 Os roteadores deverão suportar o padrão IEEE 802.1p e IEEE 802.1d, permitindo, assim, a configuração de parâmetros de Qualidade de Serviço (QoS), viabilizando o estabelecimento de classes de serviço para priorização de aplicações críticas.

8.2.1.5 Os roteadores instalados deverão estar configurados para permitir acesso remoto através de SSH v2, ficando a cargo da CONTRATADA o fornecimento de todos os recursos necessários à configuração remota, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.2.1.6 Os roteadores devem permitir o gerenciamento remoto através do protocolo SNMP e possuir suporte nativo ao protocolo NetFlow ou similar.

8.2.1.7 Os roteadores deverão suportar o protocolo VPLS (RFCs 4761, 4762, 4623 e 4447).

8.2.1.8 Os roteadores deverão suportar o protocolo MPLS (RFCs 3036 e 5036).

8.2.1.9 Os roteadores deverão permitir a configuração de filtragem de pacotes por protocolo, endereço IP de origem, endereço IP de destino, porta UDP/TCP de destino.

8.2.1.10 Os roteadores deverão permitir a classificação de tráfego de acordo com os critérios de interface, IP origem/destino, porta TCP/UDP, MAC e serviço, em cada interface física ou lógica.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



8.2.1.11 Os roteadores deverão prover “*traffic shaping*” por Qualidade de Serviço – QoS (RFC 2475) com suporte a gerenciamento de filas com base em classes de tráfego padrão DSCP – Diff Serv Code Point (RFCs, 2474, 2597 e 2598).

8.2.1.12 Os roteadores deverão suportar mecanismos de escalonamento de filas que permitam a reserva de largura de banda mínima para cada fila.

8.2.1.13 Os roteadores deverão suportar o protocolo IPV6 (RFCs 4291 e 4193).

8.2.1.14 Os roteadores deverão suportar tunelamento PPTP (RFC 2637).

8.2.1.15 Os roteadores deverão suportar o protocolo IPSec (RFCs 4301, 4302, 4303, 2409 e 3526).

8.2.1.16 Os roteadores deverão suportar criptografia AES (chaves 128, 192 e 256 bits) algoritmo de encriptação AES-CBC.

8.2.1.17 Os roteadores deverão suportar os protocolos de roteamento RIPv2 (RFC 2453), OSPFv2 e v3 (RFC 2328 e RFC 5340) e BGP (RFCs 4271 e 1771).

8.2.1.18 Os roteadores deverão suportar VOIP, voz sobre IP.

8.2.1.19 Os roteadores deverão suportar NAT (RFC 1631).

8.2.1.20 Os roteadores deverão suportar a configuração de VLANs (802.1Q), com roteamento entre VLANs (VLAN Bridging).

8.2.1.21 Os roteadores deverão suportar o protocolo IP (Internet Protocol), RFC 791.

8.2.1.22 Os roteadores deverão suportar o protocolo VRRP – Virtual Router Redundancy Protocol, RFC 2338.

8.2.1.23 Os roteadores deverão suportar firewall interno com “Stateful Packet Inspection”.

8.2.1.24 Os roteadores deverão ser fornecidos com interfaces elétricas padrão Ethernet 10/100/1000 base-T (IEEE 802.3, IEEE 802.3u e IEEE 802.3ab).

8.2.1.25 Os roteadores deverão possuir internamente, sem adição de placas ou módulos adicionais, o hardware necessário para aceleração de criptografia IPSEC e SSL.

8.2.1.26 Deverá ser disponibilizado recurso de conectividade Wi-Fi, com cobertura adequada, para acesso à rede sem fio por funcionários, médicos e visitantes autorizados nas dependências das delegacias, destinado a uso de pequena escala, nas localidades com link de 25 Mbps.

8.2.2 Requisitos Internos Não-Funcionais

8.2.2.1 Requisitos Gerais



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



8.2.2.1.1 Serão considerados pontos de demarcação do serviço, para cada enlace de dados, as interfaces lógicas e conexões físicas dos equipamentos da CONTRATADA, onde chega o cabeamento de ligação, oriundo dos equipamentos da CONTRATANTE, instalados na rede local das localidades informadas no Anexo A, e de propriedade do CONTRATANTE. Os pontos de demarcação de serviço delimitam as fronteiras de responsabilidade entre CONTRATANTE e a CONTRATADA, no que diz respeito ao funcionamento e operação dos enlaces de transmissão de dados.

8.2.2.1.2 Todo meio físico que irá compor a rede, tanto nos acessos a cada localidade, quanto no seu backbone não poderão ser compartilhados com nenhum outro cliente.

8.2.2.1.3 Sendo necessária a substituição de qualquer um dos roteadores, a CONTRATADA deverá providenciar a troca dos equipamentos sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, devendo manter os níveis mínimos de qualidade de serviço.

8.2.2.1.4 A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, acesso via Telnet e porta de console para os roteadores instalados com privilégio de leitura para toda sua configuração, a fim de que possa ser verificado, a qualquer tempo, se está de acordo com os termos do contrato.

8.2.2.1.5 Deverá ser fornecido acesso de leitura às variáveis SNMP (comunidade de leitura ou usuário/senha).

8.2.2.1.6 A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá configurar os roteadores para gerar logs (Syslog RFC 3164) ou Traps SNMP para um ou mais endereços IP.

8.2.2.2 Do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) – Itens 1, 2, 3 e 6

8.2.2.2.1 Da disponibilidade

8.2.2.2.1.1 Um circuito ou enlace de dados será considerado indisponível quando da ocorrência de qualquer evento que impeça a transmissão e/ou a recepção de dados por ele, ficando, a CONTRATADA, isenta de responsabilidade por indisponibilidades comprovadamente geradas pelo CONTRATANTE, sendo esta indisponibilidade detectada por ferramentas e meios de diagnóstico usuais, estabelecidos para o gerenciamento de redes em seus diversos aspectos, tais como: falhas, desempenho, segurança, entre outros.

8.2.2.2.1.2 A indisponibilidade se manifestará por episódios de falhas de comunicação isolados ou por múltiplas interrupções sucessivas, no tempo, caracterizando, estas últimas, um funcionamento intermitente.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



8.2.2.2.1.3 O funcionamento intermitente ficará caracterizado por sequência de curtas interrupções de funcionamento, de qualquer duração, sujeita às condições de detecção e diagnóstico mencionadas no item 8.2.2.2.1.1, separados por períodos de bom funcionamento inferiores a 30 (trinta) minutos.

8.2.2.2.1.4 Para fins de verificação de atendimento aos níveis de qualidade de serviços estabelecidos neste Termo de Referência, será contabilizado, como período de indisponibilidade, o tempo que transcorrer entre o início da falha geradora ou sintoma da indisponibilidade, detectada através de registro em meio de detecção e diagnóstico (ferramenta de monitoramento) da CONTRATANTE, independentemente de comunicação entre as partes, e o momento em que a restauração da comunicação for atestada pelo CONTRATANTE.

8.2.2.2.1.5 Serão descartados para a finalidade de que trata o item 4.2.2.1.4 períodos de indisponibilidade inferiores a 5 (cinco) minutos.

8.2.2.2.1.6 Para fins do cálculo total de indisponibilidade, decorrente de períodos iguais ou superiores a 5 (cinco) minutos, serão computados os minutos iniciais da indisponibilidade inferiores ao patamar de 5 (cinco) minutos.

8.2.2.2.1.7 Para os efeitos deste Termo, o Índice de Disponibilidade (ID) mede o percentual de tempo durante o mês de operação em que os serviços de determinado enlace permaneceram em plena disponibilidade.

8.2.2.2.1.8 O Índice de Disponibilidade (ID) mensal para cada circuito será calculado mediante a seguinte equação:

$ID = [1 - (Ti / Tm)] \times 100$, onde:

ID é o Índice de Disponibilidade mensal do enlace. Ti é o somatório dos períodos de indisponibilidade, em minutos, medidos em cada circuito no mês de faturamento.

E ΔPn representa um período de indisponibilidade qualquer, medido em minutos, ocorrido no mês.

Tm é o tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento.

8.2.2.2.1.9 Para cálculo do Índice de Disponibilidade (ID) nos meses em que não haja desativação e reativação do circuito, o Tempo Total Mensal (Tm) do respectivo circuito será de 43.200 minutos e, considerar-se-á o mês comercial de 30 (trinta) dias.

$Tm = Tdia \times 1440$, onde:

Tdia = Tempo Total mensal de operação em dias, no mês de faturamento.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Tm = Tempo Total mensal de operação em minutos, no mês de faturamento.

8.2.2.2.1.10 O valor mínimo, para aferir o Índice de Disponibilidade Mensal (ID) de cada enlace de comunicação, por site de instalação, será de 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento).

Para os efeitos deste Termo, latência é o tempo gasto para um pacote de dados ir de um ponto a outro e será medida pelo tempo de ida e volta do pacote enviado.

8.2.2.2.2 Da latência

8.2.2.2.2.1 Entende-se por latência o tempo de ida e volta gasto para que um pacote de dados trafegue entre origem e destino de uma comunicação em uma rede de dados

8.2.2.2.2.2 A medição da latência poderá ser realizada utilizando-se o protocolo ICMP, ping ou similar, com repetição do comando a cada 300 (trezentos) segundos a partir da porta de comunicação do DATA CENTER em direção às portas de comunicação de cada localidade descrita no Anexo A.

8.2.2.2.2.3 Para fins de avaliação da latência nos serviços prestados, a cada intervalo de 5 (cinco) minutos, perfazendo um total de 5 (cinco) medições, será calculada a Latência Média (LM), segundo equação abaixo:

$L_M = (\sum L_i) / 5$, onde:

LI = Latência instantânea, ou seja, os valores de latência medidos no intervalo.

8.2.2.2.2.4 A Latência Média (LM) admitida será de, no máximo, 20 milissegundos.

8.2.2.2.3 Da perda de Pacotes

8.2.2.2.3.1 Para os efeitos deste Termo, Perda de Pacotes representa a quantidade de pacotes perdidos entre origem e destino da comunicação fim-a-fim em cada circuito de dados instalado. É medida em percentual dos pacotes que alcançaram o destino em relação ao quantitativo de pacotes transmitidos.

$PM = (\sum PI) / 5$, onde:

PI é o percentual instantâneo de perda de pacotes medido a cada intervalo.

8.2.2.2.4 Da taxa de Erro

8.2.2.2.4.1 Para os efeitos deste termo, a taxa de erro de bit (BER) representa a razão entre a quantidade de bits com erro pela quantidade total de bits trafegados.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



8.2.2.2.4.2 A Taxa de erro de Bits será calculada utilizando os valores de medições coletados dos equipamentos de interconexão, mediante protocolo SNMP, a cada período de 5 (cinco) minutos.

8.2.2.2.5 Disposições Gerais quanto o IMR

8.2.2.2.5.1 Poder-se-á utilizar a experiência do usuário como métrica para aferição dos níveis de qualidade do serviço prestado, informada a partir do número de reclamações registradas, seja por e-mail, registro de chamados, ou por interposição de processos administrativos encaminhados aos serviços de atendimento ao usuário e de rede corporativa do CONTRATANTE.

8.2.2.2.5.2 Os serviços prestados deverão atender aos parâmetros de qualidade de rede especificados nos itens 8.2.2.2.1; 8.2.2.2.2; 8.2.2.2.3; 8.2.2.2.4.

8.2.2.2.5.3 Os serviços prestados deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 dias por semana, inclusos sábados, domingos e feriados.

8.2.2.2.5.4 A CONTRATADA deverá possuir uma estrutura de atendimento do tipo Help Desk, acessada por meio de número telefônico com ligações gratuitas para o chamador, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados ou qualquer outro meio de contato formalizado no início da execução do contrato.

8.2.2.2.5.5 Do Índice de Atendimento no Prazo (IAP): para fins do indicador referido no item 12 (Sanções), o IAP mede, mensalmente, o percentual de chamados de indisponibilidade solucionados dentro dos prazos máximos de que trata o item 8.2.2.4.5, conforme a equação:

$$IAP = (NCP / NCT) \times 100$$

Onde:

NCP = número de chamados de indisponibilidade solucionados dentro do prazo estabelecido no item 8.2.2.4.5, no mês de referência;

NCT = número total de chamados de indisponibilidade abertos no mesmo mês.

8.2.2.2.5.6 Por medir a mesma causa (atraso no restabelecimento do serviço) já contemplada no tempo de indisponibilidade (TI) de que trata o item 8.2.2.5.10, é vedada a cumulação, para o mesmo mês de referência e o mesmo circuito, do desconto previsto no item 12 (Sanções) para o IAP com a glosa calculada nos termos do item 8.2.2.5.10.2, prevalecendo o de maior valor apurado entre os dois mecanismos.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



8.2.2.3 Chamados

8.2.2.3.1 Um chamado aberto junto à CONTRATADA deverá ser acolhido e registrado em, no máximo, 10 (dez) minutos após ter o CONTRATANTE iniciado o procedimento de chamada.

8.2.2.3.2 Uma vez efetuada a reclamação, via telefone ou portal, a CONTRATADA deverá retornar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) minutos, fornecendo, nesse momento, um primeiro diagnóstico quanto à falha, informando quanto à previsão de restabelecimento do serviço e dando instruções para a sequência de acompanhamento da reclamação.

8.2.2.3.3 Após o primeiro posicionamento, a CONTRATADA deverá retornar, ao CONTRATANTE, informes periódicos de acompanhamento do progresso do reparo com intervalo não superior a 2 (duas) horas, bem como indicar um telefone de contato ou outro meio de comunicação pelo qual o CONTRATANTE possa obter informações quanto ao andamento do chamado e previsão de restauração do ponto.

8.2.2.4 Considerações quanto aos níveis de qualidade do serviço

8.2.2.4.1 Será de responsabilidade da CONTRATADA, a manutenção dos registros de eventos fortuitos que venham a provocar a interrupção ou redução de qualidade dos serviços a fim de justificar a impossibilidade de atendimento aos níveis de qualidade de serviço determinados neste Termo de Referência, podendo o CONTRATANTE exigir comprovação por meio documental do fato ocorrido.

8.2.2.4.2 A Violação de qualquer dos níveis de qualidade do serviço definidos neste Termo de Referência será desconsiderada pelo CONTRATANTE mediante uma das seguintes ocorrências, pelo menos:

8.2.2.4.2.1 Falha decorrente de procedimentos operacionais do CONTRATANTE.

8.2.2.4.2.2 Falha de qualquer equipamento da CONTRATADA que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pelo CONTRATANTE.

8.2.2.4.2.3 Eventual interrupção programada, quando se fizer necessária ao aprimoramento e à implantação de adequações do serviço, desde que, previamente negociada entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

8.2.2.4.3 A ocorrência de qualquer tipo de interrupção do serviço, desde que, de responsabilidade da CONTRATADA, deverá ser comunicada, por e-mail, a todos os membros da equipe técnica do CONTRATANTE, responsáveis pelo acompanhamento dos serviços da CONTRATADA e, por ligação telefônica, a pelo menos um deles. A lista de membros desta equipe será definida pelo CONTRATANTE no momento da reunião



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



inaugural da contratação onde será expedido o memorando de início, com a presença de representantes do setor de Tecnologia da Informação.

8.2.2.4.4 A lista de membros a que se refere o item anterior poderá ser alterada a qualquer momento pelo CONTRATANTE, devendo este, comunicar à CONTRATADA, formalmente.

8.2.2.4.5 O prazo máximo para a solução de qualquer problema de inoperância, seja ele decorrente de defeito ou configuração de equipamentos e meios de transmissão de dados, será computado a partir da abertura do chamado para a CONTRATADA, sendo de 2 (duas) horas para as localidades situadas na Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro e de 4 (quatro horas) para as localizadas no Interior.

8.2.2.4.6 Caso haja necessidade de interrupção da transmissão de dados para um determinado circuito, esta deverá ser fundamentada e comunicada ao CONTRATANTE com antecedência de 72 (setenta e duas) horas pela CONTRATADA.

8.2.2.5 Das Glosas

8.2.2.5.1 Serão aplicadas glosas, sob forma de desconto, à CONTRATADA, referentes a falhas em seus equipamentos e/ou em sua infraestrutura, que causem indisponibilidade do serviço de transmissão de dados para o CONTRATANTE, quando a responsabilidade for da CONTRATADA.

8.2.2.5.2 Estarão excluídas da aplicação de glosas as indisponibilidades que forem comunicadas com antecedência de, pelo menos, 72 (setenta e duas) horas, com duração máxima de 6 (seis) horas fora do horário de 08:00 às 19:00h, e que forem referentes a paradas programadas pela CONTRATADA visando à manutenção preventiva de seus equipamentos.

8.2.2.5.3 A aplicação de glosa poderá ser objeto de contestação, por meio do oferecimento de elementos que visem comprovar a não responsabilidade por parte da CONTRATADA.

8.2.2.5.4 Os elementos de comprovação mencionados no item 8.2.2.5.3 deverão ser encaminhados ao Fiscal do Contrato, dentro do prazo de faturamento dos serviços prestados para os quais foi registrada a ocorrência de responsabilidade pela interrupção do serviço.

8.2.2.5.5 Os registros de indisponibilidade que ensejarem aplicação de glosa serão apurados pelo fiscal técnico do contrato, mediante relatório encaminhado ao preposto da CONTRATADA.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



8.2.2.5.6 O valor do desconto decorrente da glosa descrita nesta seção deverá ser concedido na fatura do mês de referência da prestação do serviço em que foi identificado o não atendimento aos níveis de qualidade de serviço especificados.

8.2.2.5.7 O faturamento somente poderá ser emitido pela CONTRATADA e atestado pelo fiscal do contrato após a aferição dos descontos a serem concedidos, decorrentes da glosa aplicada, os quais deverão ser lançados na fatura do mês de prestação do serviço em que foram detectadas as ocorrências que ensejaram o não atendimento ao nível de qualidade de serviço determinado neste Termo.

8.2.2.5.8 As alterações nos índices de disponibilidade que impliquem concessão de desconto pela CONTRATADA, e sejam identificadas após a emissão da fatura, serão informadas pelo CONTRATANTE e contempladas na fatura subsequente.

8.2.2.5.9 Os valores de desconto concedidos pela CONTRATADA em função da glosa aplicada e que forem alvo de contestação por parte da CONTRATADA, tendo sido concluídos, após revisão pelo fiscal técnico, como indevidos, deverão ser informados à CONTRATADA para que esta, em fatura próxima, faça o lançamento do crédito a seu favor.

8.2.2.5.10 Da glosa por indisponibilidade do serviço

8.2.2.5.10.1 A indisponibilidade do serviço de transmissão de dados constitui fato gerador único de glosa, apurado com base no tempo total, em minutos, em que o circuito permaneceu indisponível para utilização pelo CONTRATANTE no mês faturado (TI), independentemente da causa específica da indisponibilidade, seja ela decorrente de falha inicial do serviço, seja decorrente da demora da CONTRATADA em restabelecê-lo.

8.2.2.5.10.2 A glosa será calculada proporcionalmente ao tempo de indisponibilidade apurado, conforme a equação:

$$VD = (VUM \times TI) / 43200$$

Onde:

VD = Valor do desconto

VUM = Valor Unitário Mensal

TI = Somatório do tempo em minutos referente aos períodos de indisponibilidade do serviço no mês faturado, incluindo eventuais atrasos da CONTRATADA no cumprimento dos prazos máximos de reparo estabelecidos no item 8.2.2.1 e subitens.

8.2.2.5.10.3 O percentual mensal de disponibilidade (DMIA), calculado conforme a fórmula abaixo, será apurado por site de instalação e utilizado como indicador de acompanhamento gerencial do cumprimento da meta de 99,9% de disponibilidade



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



estabelecida no item 8.2.2.2.1.10, não gerando, por si só, glosa adicional àquela calculada nos termos do item 8.2.2.5.10.2, uma vez que ambos os índices derivam do mesmo tempo de indisponibilidade (TI):

$$DMIA = [(TTM - TTISM) / TTM] \times 100$$

Onde:

TTISM = Tempo Total de Interrupção do Serviço em minutos no mês

DMIA(%) = Disponibilidade Mensal Individual Atingida

TTM = Total de minutos do mês de referência

8.2.2.5.10.4 É vedada a cumulação, para o mesmo fato gerador de indisponibilidade, de mais de um desconto sobre o mesmo período de tempo indisponível, ainda que apurado sob métricas ou nomenclaturas distintas, prevalecendo o disposto no item 8.2.2.5.10.2 como mecanismo único de glosa por indisponibilidade.

8.2.2.5.11 Da glosa por atraso na entrega do serviço

8.2.2.5.11.1 A CONTRATADA será glosada em 20% (vinte por cento) do valor da Taxa de Instalação do Serviço que for entregue para homologação com atraso de 10 (dez) dias corridos, contados da data prevista pelo cronograma estabelecido.

8.2.2.5.11.2 Ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias estipulado no item anterior, será aplicada glosa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor resultante da soma de 12 (doze) vezes o Valor do Encargo Mensal da Localidade (VML) com o Valor da Taxa de Instalação da Localidade (VTIP), para cada período de 30 (trinta) dias de atraso na entrega do serviço, limitada ao prazo máximo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderão ser aplicadas as sanções legais e contratuais cabíveis, conforme previstas no edital e demais instrumentos da contratação, em razão do descumprimento da obrigação contratual.

$$\text{Glosa} = 5\% \times (\text{VML} \times 12 + \text{VTIP})$$

Onde:

VML = Valor do Encargo Mensal da Localidade

12 = número de meses considerado para fins de cálculo da penalidade

VTIP = Valor da Taxa de Instalação da Localidade

8.2.2.5.11.3 Caso a CONTRATADA não consiga cumprir os prazos de entrega definidos no cronograma por responsabilidade do CONTRATANTE, não haverá incidência de glosa ou penalidade, sendo o prazo acrescido de período igual ao que foi perdido, o que deverá ser atestado pelo Fiscal do Contrato.



8.3 Do Gerenciamento de Rede

8.3.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE um Portal Web na Internet para o acompanhamento histórico, em tempo real, dos parâmetros de desempenho e disponibilidade dos serviços, como latência, perda de pacotes, taxa de erros e utilização de largura de banda, para cada um dos circuitos contratados, possibilitando ainda a geração de relatórios estatísticos para acompanhamento da qualidade dos serviços, e apoio a tomada de decisões, com registros armazenados minimamente nos últimos (cento e oitenta) dias.

8.3.2 Entende-se por Portal Web, ferramenta de gerência acessível via Internet Pública, com acesso restrito através de usuário/senha eletrônica, e utilização do protocolo HTTPS.

8.3.3 O Portal Web de que trata o item 8.3.1, deverá permitir a visualização da topologia lógica da rede e o status operacional dos equipamentos instalados nas localidades, conforme descritas no ANEXO A deste Termo de Referência, além de apresentar a média e os picos de utilização para cada enlace, calculados através de coleta de variáveis de gerenciamento de rede com “polling” não superior a 5 (cinco) minutos.

8.3.4 O gerenciamento de rede será executado de duas maneiras: pró-ativamente pela CONTRATADA e reativamente pelo CONTRATANTE.

8.3.5 Os acessos ao portal deverão ser autenticados por meio do fornecimento de usuário e senha e deverá ser permitido que o CONTRATANTE administre as senhas de acesso.

8.3.6 O Portal Web para o acompanhamento dos parâmetros de serviço e abertura de chamados deverá estar disponível diariamente entre 0h (zero hora) e 23h 59m (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos).

8.3.7 O Portal Web para abertura de chamados deverá apresentar as seguintes informações:

8.3.7.1 Número do chamado.

8.3.7.2 Data e hora de abertura.

8.3.7.3 Identificação do reclamante.

8.3.7.4 Descrição do problema.

8.3.7.5 Data e hora de conclusão.

8.3.7.6 Ações realizadas para a solução do problema.

8.3.7.7 Identificação do técnico que realizou o atendimento.

8.3.7.8 A CONTRATADA terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para incluir as informações de um novo circuito de dados instalado no Portal Web.



8.4 Da Segurança de Rede

8.4.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE um Portal Web na Internet para o acompanhamento histórico, em tempo real, dos parâmetros de desempenho e disponibilidade dos serviços, como latência, perda de pacotes, taxa de erros e utilização de largura de banda, para cada um dos circuitos contratados, possibilitando ainda a geração de relatórios estatísticos para acompanhamento da qualidade dos serviços, e apoio a tomada de decisões, com registros armazenados nos últimos (cento e oitenta) dias.

8.4.2 Caso solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá aplicar, nos equipamentos de acesso à rede, implementações de segurança, tais como, controle de acesso aos dispositivos, autenticação de roteador CPE e listas de controle de acesso (ACL).

8.4.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE um Portal Web na Internet para o acompanhamento histórico, em tempo real, dos parâmetros de desempenho e disponibilidade dos serviços, como latência, perda de pacotes, taxa de erros e utilização de largura de banda, para cada um dos circuitos contratados, possibilitando ainda a geração de relatórios estatísticos para acompanhamento da qualidade dos serviços, e apoio a tomada de decisões, com registros armazenados nos últimos (cento e oitenta) dias.

8.4.4 Será de responsabilidade da CONTRATADA, manter, em seu quadro técnico, especialistas em segurança e prover serviços específicos de prevenção e reação a incidentes de segurança em tecnologia da informação.

8.5 Das Configurações Lógicas de Rede

8.5.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE um Portal Web na Internet para o acompanhamento histórico, em tempo real, dos parâmetros de desempenho e disponibilidade dos serviços, como latência, perda de pacotes, taxa de erros e utilização de largura de banda, para cada um dos circuitos contratados, possibilitando ainda a geração de relatórios estatísticos para acompanhamento da qualidade dos serviços, e apoio a tomada de decisões, com registros armazenados nos últimos (cento e oitenta) dias.

8.5.2 Identificação do Serviço a Executar

8.5.2.1 A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos e a infraestrutura de transmissão de dados, tais como, equipamentos de radiofrequência, enlaces ópticos para interligação das localidades descritas no Anexo A ao Data Center do CREMERJ, localizado na Praia de Botafogo, 228 Loja 119b – Botafogo – Rio de Janeiro.

8.5.2.2 A contratação, objeto do presente Termo de Referência, deve ser totalmente implantada, testada e entregue à utilização do CONTRATANTE, mediante formalização de “aceite” pela equipe técnica do CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



8.5.2.3 O CONTRATANTE disponibilizará local para instalação dos equipamentos de terminação da CONTRATADA em suas dependências, incluindo ponto de energia elétrica com proteção contra descarga.

8.5.2.4 A CONTRATADA deverá instalar seus equipamentos em bastidores próprios, que deverão vir acompanhados dos demais componentes necessária à sua instalação.

8.5.2.5 A CONTRATADA deverá fornecer toda a infraestrutura de conexões necessárias a fim de prover as interligações de seus equipamentos para todas as localidades onde serão instalados circuitos de dados do CONTRATANTE, incluindo o fornecimento DGOs, racks, cordões ópticos e demais elementos de interconexão.

8.5.2.6 Deverão ser fornecidos no mínimo 2 (dois) equipamentos roteadores centrais, dimensionado de tal forma, que sejam capazes de realizar a intercomunicação entre o Data Center do CONTRATANTE com as localidades descritas no Anexo A, sem causar gargalo no tráfego de rede, para permitir uma configuração de alto desempenho e disponibilidade, com redundância operando no modo Ativo/Passivo.

8.5.2.7 Sempre que houver alteração das características técnicas de conexão física nos equipamentos do Data Center do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar as adaptações necessárias para conexão e funcionamento da transmissão de dados.

8.5.2.8 As alterações mencionadas no item 8.5.2.9 serão comunicadas pelo CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.5.2.9 A instalação, configuração, ativação, operação, gerência e manutenção de todos os equipamentos de telecomunicações envolvidos nesta contratação serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8.5.2.10 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE um Portal Web na Internet para o acompanhamento histórico, em tempo real, dos parâmetros de desempenho e disponibilidade dos serviços, como latência, perda de pacotes, taxa de erros e utilização de largura de banda, para cada um dos circuitos contratados, possibilitando ainda a geração de relatórios estatísticos para acompanhamento da qualidade dos serviços, e apoio a tomada de decisões, com registros armazenados nos últimos (cento e oitenta) dias.

8.5.2.11 O CONTRATANTE poderá solicitar a configuração ou alteração de classes de serviço com vistas à priorização de tráfego, bem como à criação de *Traffic Shaping* para atender a determinada finalidade.

8.5.2.12 A CONTRATADA deverá manter em perfeito estado de funcionamento, durante a vigência do contrato, todos os equipamentos de transmissão instalados.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



8.5.2.13 Caso durante a instalação da antena de rádio, cabos e demais equipamentos sejam necessárias intervenções na alvenaria existente, cabe a CONTRATADA se responsabilizar por efetuar a obra necessária para passagem de cabos e instalação dos seus equipamentos, não gerando ônus a CONTRATANTE, de forma a entregar na mesma condição encontrada.

8.5.2.14 Se durante a vigência do contrato, ocorrerem infiltrações, danos que sejam devidamente comprovados que foram oriundos da instalação da CONTRATADA, a mesma deverá arcar com as despesas e efetuar o conserto imediatamente.

8.5.3 Novas Instalações:

8.5.3.1 A solicitação de instalação de circuitos de dados reserva fixos, para atender à necessidade de comunicação de novas localidades, deverá ser realizada por meio de documento formal, via e-mail endereçada ao responsável indicado pela CONTRATADA.

8.5.3.2 O prazo máximo de instalação a que se refere o item 8.5.3 deverá ser de 15 (quinze) dias, a partir da solicitação do CONTRATANTE.

8.5.3.3 Os serviços de remanejamento de equipamentos e infraestrutura deverão ser realizados pela CONTRATADA nos casos em que houver a mudança de endereço de algum site, sendo, para todos os efeitos, considerados como uma nova instalação de circuito de dados.

8.5.3.4 A CONTRATADA não poderá efetuar cobrança adicional durante o período de funcionamento concomitante dos serviços de comunicação de dados no antigo e no novo endereço, em caso de justificada necessidade do CONTRATANTE, até o prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.5.3.5 Tendo em vista manifesta e justificada necessidade, o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a exclusão de determinado circuito de dados, desde que, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a sua exclusão, a contar do primeiro dia útil seguinte à solicitação.

8.5.3.6 No faturamento referente ao mês em que houver a instalação de um novo circuito de dados, o valor referente à prestação do Serviço de Telecomunicações deverá ser cobrado com base apenas nos dias de efetivo funcionamento.

8.5.3.7 A CONTRATADA fará jus ao pagamento do valor de instalação quando da implantação de circuito de dados adicional.

8.5.4 Mudança de endereço de Instalação de circuito de dados:



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



8.5.4.1 A CONTRATANTE poderá solicitar a mudança de endereço de instalação de um circuito de dados já instalado, devendo esta mudança ocorrer dentro de um mesmo município.

8.5.4.2 Como decorrência da mudança de endereço informada, haverá incidência de valor de taxa de instalação em favor da CONTRATADA.

8.5.4.3 O remanejamento de equipamentos e infraestrutura, decorrentes de mudança de endereço de instalação de um circuito de dados, será para todos os efeitos considerado como uma nova instalação.

8.5.4.4 O prazo máximo para a mudança de endereço de instalação de um circuito de dados será de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da solicitação de mudança feita pela CONTRATANTE.

8.5.4.5 Nos casos de mudança de instalação ou readequação da infraestrutura sem a devida solicitação por parte do CONTRATANTE, não haverá ônus e cobranças para o CONTRATANTE.

8.5.5 Desativação de um serviço de transmissão para um circuito de dados:

8.5.5.1 A desativação de um circuito consiste na suspensão da prestação do serviço de transmissão de dados para uma dada localidade, com a retirada da infraestrutura de meios físicos e equipamentos por parte da CONTRATADA.

8.5.5.2 O prazo para desativação de um circuito de dados e a retirada de sua infraestrutura é de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de solicitação informada pela CONTRATANTE.

8.5.5.3 A desativação de um circuito não acarretará qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

8.5.5.4 Caso o prazo de retirada da infraestrutura seja ultrapassado, a CONTRATANTE não se responsabilizará por perdas ou extravios de meios e equipamentos da CONTRATADA instalados.

8.5.6 Serviço de Rede e Comunicação de Dados:

8.5.6.1 Os serviços de transmissão de comunicação de dados de longa distância providos deverão incluir insumos, equipamentos e recursos necessários para que se estabeleça a comunicação de dados, de forma a prover recursos dedicados à sua transmissão, definindo um ambiente físico e lógico de uso exclusivo para o CONTRATANTE.

8.5.7 Implantação e Prazos

8.5.7.1 A instalação dos pontos contratados deverá seguir um cronograma a ser apresentado pela CONTRATADA.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



8.5.8 A CONTRATADA deverá apresentar, em no máximo 5 (cinco) dias contados da assinatura do contrato, um cronograma de “Plano de Implementação da Rede Privada”, para aprovação do setor de Tecnologia da Informação, que contemple, no mínimo:

8.5.8.1 Relatórios individuais sobre a viabilidade de cada enlace entre o Sede e as localidades constantes do Anexo A deste Termo.

8.5.8.2 A topologia completa da rede privada do CONTRATANTE com as coordenadas geográficas de seus Pontos de Presença (POPs) e repetidoras.

8.5.8.3 Cronograma de instalação e Ativação para o Sede e todas as demais Localidades do CONTRATANTE.

8.5.8.4 Após a entrega, quaisquer modificações do Cronograma citado acima só poderão ser feitas com a autorização da CONTRATANTE mediante justificativa aceita pelos Fiscais Demandante e gestor do Contrato.

8.5.8.5 A partir da entrega do Cronograma, a CONTRATADA se compromete a realizar, pelo menos, uma reunião semanal com os Fiscais Demandante e Técnico do contrato, em local a ser determinado, onde serão reportadas as ações que visam à instalação da infraestrutura em cada Localidade.

8.5.8.6 As revisões de Cronograma comunicadas não isentam a CONTRATADA da observância dos prazos e nem da incidência de glosa e de penalidades.

8.5.8.7 A entrega individual de um circuito de dados ligando uma Localidade do CONTRATANTE se dará formalmente mediante comunicação documentada pela CONTRATADA (Termo de Aceite da Instalação).

8.5.8.8 O CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, para testar e homologar o circuito quanto às métricas de conectividade, latência e carga, dentre outras que julgar necessário, que salvaguardem as especificações deste Termo de Referência.

8.5.8.9 Depois de homologado, o circuito será aceito, com a emissão e assinatura de seu Termo de Aceite e entrará em operação, ensejando, a partir daí, o início do período de faturamento.

8.5.8.5.10 Na hipótese de não homologação por responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá informá-la das deficiências encontradas, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias corridos, a partir dessa comunicação, para que sejam corrigidas e para que sejam efetuados novamente os testes com vistas à homologação.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



8.5.8.5.11 O CONTRATANTE permitirá o acesso de funcionário da CONTRATADA devidamente identificado, sempre que se fizer necessário, em função de operações ligadas ao projeto, e, posteriormente, durante a vigência do contrato.

8.5.8.5.12 A CONTRATADA responderá, na forma da lei, por danos causados por seus representantes no interior das dependências do CONTRATANTE.

8.5.8.5.13 A CONTRATADA realizará verificações nas localidades em que serão instalados seus equipamentos e indicará, de forma clara, na forma de relatório preliminar, os problemas constatados, as possíveis soluções e seus prazos de execução, caso sejam relacionados à execução de suas atividades.

8.5.8.5.14 O relatório preliminar de que trata o item 8.5.8.1 será objeto de análise e verificação pelas equipes do CONTRATANTE e pelos proprietários dos imóveis alugados pela CONTRATADA para implantação da rede privada.

8.5.8.5.15 O relatório mencionado no item 8.5.8.1 deverá conter todas as informações relevantes para a realização das instalações, devendo apresentar, pelo menos, as seguintes informações:

8.5.8.5.15.1 Data e hora em que foi realizada a vistoria.

8.5.8.5.15.2 Os nomes completos dos profissionais envolvidos bem como sua identificação Funcional ou RG.

8.5.8.5.15.3 Levantamento fotográfico e descritivo de todos os aspectos importantes para a realização do projeto como, tracejo do cabeamento, local de posicionamento de Racks, etc.

8.5.8.5.15.4 O consumo e a tensão elétrica de cada equipamento.

8.6 Da Responsabilidade na prestação do Serviço

8.6.1 A CONTRATADA deverá:

8.6.1.1 Designar um Gestor Operacional, para interagir junto aos responsáveis técnicos do CONTRATANTE, a fim de responder técnica e operacionalmente pela execução dos serviços prestados, informando de ofício e sempre que solicitado, procedimentos para correção de problemas e seu acompanhamento, “interfaceando” junto às equipes técnicas da CONTRATADA quanto às solicitações encaminhadas pelo CONTRATANTE para adequação e melhorias dos serviços prestados.

8.6.1.2 Manter a qualidade e o desempenho do serviço.

8.6.1.3 Fazer diagnóstico das falhas na prestação do serviço relatadas pelo CONTRATANTE, isolando e corrigindo defeitos nos componentes sob a sua responsabilidade.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



8.6.1.4 Atender a reclamações ou pedidos de esclarecimento do CONTRATANTE sobre cobrança do serviço.

8.6.1.5 Disponibilizar todas as informações necessárias para que a equipe técnica do CONTRATANTE, responsável pelo gerenciamento dos serviços contratados, possa fazer o seu acompanhamento de rotina.

8.6.1.6 Efetuar o gerenciamento pró-ativo e a manutenção, tanto da porta de entrada no “backbone” como nos pontos de acesso e equipamentos instalados no CONTRATANTE, de propriedade da CONTRATADA, assegurando todos os níveis de qualidade de serviço descritos neste Termo de Referência, não sendo permitido qualquer tipo de acesso ou alteração nos equipamentos da rede interna do CONTRATANTE.

8.6.1.7 Notificar o CONTRATANTE via e-mail, telefone (fixo ou celular) ou SMS quando o gerenciamento pró-ativo detectar falhas ou anomalias na prestação do serviço. A notificação via e-mail deverá conter informações sobre a falha e será usada como registro de interrupção do serviço.

8.6.1.8 Na ocorrência de qualquer falha no “backbone”, na rede de acesso ou nos equipamentos de comunicação de dados, caberá à gerência de rede da CONTRATADA iniciar, de forma pró-ativa, o processo de recuperação de falhas, fazendo o registro histórico de todos os eventos até a completa resolução do problema.

8.6.1.9 Notificar o CONTRATANTE com, no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, quando for necessário efetuar qualquer manutenção preventiva que vá afetar a disponibilidade do serviço contratado.

8.6.1.10 Prestar atendimento e suporte dentro dos níveis de rapidez e eficiência acordados para toda e qualquer ocorrência que altere o andamento normal do serviço contratado.

8.6.1.11 A CONTRATADA será responsável pela instalação, configuração, ativação e manutenção do roteador por ela alocado, a fim de garantir o pleno funcionamento da conectividade com a rede privada.

8.6.1.12 Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes do contrato, as decorrentes da Lei nº 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações), da Resolução nº 777/2025 (Regulamentação do Serviço Limitado Privado) e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, bem como o registro do circuito na ANATEL.

8.6.2 Requisitos Externos

8.6.2.1 Da Padronização



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



8.6.2.1.1 Todos os equipamentos e infraestrutura de comunicação de dados deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor pelos órgãos oficiais competentes tais como:

8.6.2.1.1.1 ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

8.6.2.1.1.2 Entidades internacionais de padronização – ITU-T (International Telecommunication Union), ISO (International Standardization Organization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronic Industry Alliance and Telecommunication Industry Association).

8.6.2.1.1.3 Resolução nº 671, de 03/11/2016 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação

8.6.2.1.2 Para implantação da Rede Privada devem ser observadas as seguintes regulamentações:

8.6.2.1.2.1 Lei nº 9472, de 16 julho de 1997.

8.6.2.1.2.2 Resolução nº 617, de 19 de junho de 2013.

8.6.2.1.2.3 Resolução ANATEL nº 671, de 03 de novembro de 2016.

8.6.2.1.2.4 Decreto nº 2.197, de 08 de abril de 1997.

8.6.2.1.2.5 Norma ANATEL nº 13/97.

8.6.2.1.2.6 Manual de Projetos Técnicos (SITAR) ou outros documentos com objeto similar que substituam, acrescentem ou revoguem tal manual.

8.6.2.1.2.7 Regulamentação municipal aplicável do local onde serão instalados os equipamentos de telecomunicações.

8.6.3 Dos Critérios de Sustentabilidade

8.6.3.1 Embora a contratação em si não acarrete impacto ambiental à empresa contratada deverá, no que couber, cumprir as orientações da Instrução Normativa n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º.

9. MODELO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO / FORNECIMENTO DE BENS

9.1 Justificativa para o não parcelamento do objeto



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



9.1.1 A opção foi pelo não parcelamento do objeto, pelo fato de que os itens a serem contratados são de mesma natureza, isto é, contratação de empresa para fornecimento de serviços especializados na locação de infraestrutura e equipamentos para implantação de Rede Privada, ou seja, uma infraestrutura de telecomunicações de longa distância proprietária, com todo o seu meio físico de uso único e exclusivo do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (CREMERJ), e, para os quais, os Índices de Medição de Resultados (IMR) são idênticos, recomendando-se o seu não parcelamento para a manutenção dos níveis de qualidade, apenas sendo diferenciados, para maior clareza, em função do tipo de serviço que irão suportar.

9.1.2 Além do exposto no item 9.1.1, por apresentarem funcionalidades de mesma natureza, facilitam a eficácia da ação fiscal para o controle dos Índices de Medição de Resultados.

9.2 Metodologia de Trabalho

9.2.1 Bem / Serviço

9.2.1.1 Instalação de rede de dados.

9.2.1.2 Configuração de rede de dados.

9.2.1.3 Ativação de rede de dados

9.2.1.4 Operação da rede de dados.

9.2.1.5 Gerenciamento da rede de dados.

9.2.1.6 Manutenção de rede de dados.

9.2.1.7 Suporte técnico de todo o ambiente tecnológico da solução, aqui contemplados os circuitos de dados definidos para instalação inicial, bem como aqueles instalados no decorrer do contrato.

9.2.1.8 Entrega do objeto contratado em pleno funcionamento e de dados, com os níveis de qualidade do serviço determinados neste Termo.

9.2.2 Forma de Execução / Fornecimento

9.2.2.1 A contratada fornecerá mediante locação toda a infraestrutura para funcionamento da rede privada, incluídos equipamentos, meios de transmissão, sendo a sua operação, gerenciamento, manutenção e suporte técnico atribuído ao pessoal técnico da CONTRATADA, sob forma de empreitada por preço global que será responsável por todas as atividades necessárias à execução contratual.



Item	Bem/Serviço	Justificativa
1	Instalação, incluindo configuração, ativação de circuitos de dados	Esta entrega compreende os prazos de atendimento estimados e definidos pelo CONTRATANTE para implantação da Rede Privada
2	Locação de infraestrutura de equipamentos e meios físicos necessários à transmissão de dados entre os pontos de presença fixos	Esta entrega compreende os prazos de atendimento estimados e definidos pelo CONTRATANTE para implantação gradual da Rede Privada

10. ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 Papéis e Responsabilidades

10.1.1 Papel

10.1.1.1 Será designado, como Gestor do Contrato, um servidor representante da unidade demandante, para executar, com base nas informações da fiscalização, a gestão administrativa e financeira do contrato.

10.1.1.2 Será designado como Fiscal do Contrato, no mínimo dois servidores do setor de Tecnologia da Informação, para executar as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato, desempenhando o papel de “Representante da Administração”.

10.1.1.3 A CONTRATADA manterá um Gestor Operacional, o qual terá a função de interagir com o CONTRATANTE para o acolhimento e execução de todas as demandas, bem como a resolução de todos os problemas que surgirem.

10.1.1.4 O gestor e/ou gestor substituto, na ausência do fiscal e fiscal substituto, a contar da autuação, atestarão a nota fiscal apresentada pela contratada, após confrontar os valores e as quantidades constantes do documento com os estabelecidos no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas de referência.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



10.1.1.5 A fiscalização, bem como o acompanhamento do contrato, será de responsabilidade dos servidores designados pela Administração como Fiscal e Gestor do Contrato que, para fins de execução dessas atribuições, manterão contato com o preposto indicado pela CONTRATADA.

10.1.1.6 O Fiscal do Contrato exercerá a fiscalização permanente sobre a qualidade dos serviços prestados, atentando principalmente para as normas e procedimentos de proteção ao meio ambiente e de segurança dos profissionais envolvidos nesta contratação, apontando todas as irregularidades verificadas, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de gerenciar, através de seu preposto, a execução prestada por seus subordinados, dentro do critério de periodicidade que entender como necessário ao cumprimento de suas responsabilidades.

10.1.1.7 A CONTRATANTE poderá recusar qualquer material quando estes não satisfaçam os especificados, ou não satisfaçam ao padrão de qualidade desejável e necessário, ou ainda quando a entrega esteja irregular.

10.1.1.8 O Fiscal do Contrato encaminhará ao Gestor do Contrato, juntamente com a fatura devidamente atestada, o documento interno de acompanhamento do contrato, instrumento para acompanhamento e registro de ocorrências durante a execução de um contrato, onde será avaliado o desempenho da CONTRATADA no que tange aos serviços prestados.

10.1.1.9 O fiscal e o fiscal substituto atestarão a nota fiscal apresentada pela contratada, após confrontar os valores e as quantidades constantes do documento com os estabelecidos no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas de referência.

10.2 Deveres e Responsabilidades da CONTRATANTE

10.2.1 Permitir o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA nas dependências do órgão Contratante, desde que estejam devidamente identificados.

10.2.2 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela execução do contrato, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo(s) Fiscal(is) do Contrato e visados pelo Agente Administrativo do Contrato, de acordo com a norma de contratação.

10.2.3 O CONTRATANTE deverá comunicar à Contratada, com antecedência, do planejamento estratégico de mudanças e inovações no ambiente tecnológico.

10.2.4 O CONTRATANTE deverá disponibilizar condições para instalação dos equipamentos da infraestrutura objeto deste contrato, tais como:

10.2.4.1 Climatização adequada à operação do CPE (*Customer Premises Equipment*).



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



10.2.4.2 Ponto de energia elétrica.

10.2.4.3 Pontos de rede para conexão do CPE a rede local corporativa.

10.2.4.4 Espaços na laje da edificação para instalação dos suportes das antenas, no caso de enlaces providos por radiofrequência.

10.2.4.5 Espaços ou dutos para passagem de cabos entre os equipamentos internos e externos do CPE.

10.2.4.6 Comunicar a CONTRATADA, com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias, a instalação de novas localidades informando os respectivos endereços.

10.3 Deveres e Responsabilidades da CONTRATADA

10.3.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente todos os itens do Termo de Referência, executando os serviços de acordo com as especificações e normas aplicáveis, utilizando ferramental apropriado e dispondo da infraestrutura e equipe técnica, exigidas para a perfeita execução do objeto.

10.3.2 É de responsabilidade da CONTRATADA a execução de obras civis para passagem de cabeamento e demais instalações externas ao ambiente físico do CONTRATANTE, necessárias para chegada dos circuitos ao PTR (Ponto de Terminação de Rede) do CONTRATANTE, que é o ponto de conexão física da rede externa, de responsabilidade da CONTRATADA, com a rede interna do assinante, no caso, o CONTRATANTE.

10.3.3 Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE.

10.3.4 Facilitar as ações do Fiscal e do Gestor do Contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações; e às exigências por eles apresentadas.

10.3.5 A CONTRATADA deverá garantir que os técnicos de suporte tenham conhecimento completo sobre toda a arquitetura de rede utilizada, e de todos os equipamentos e softwares de responsabilidade da CONTRATADA que integrem a prestação do serviço.

10.3.6 A CONTRATADA deverá ser responsável por todos os técnicos que forem realizar manutenção dos circuitos de dados em qualquer uma das localidades onde houver circuitos de dados de acesso instalados, objeto da presente contratação.

10.3.7 A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, sempre por escrito, assim como quaisquer entendimentos com o Fiscal ou o Gestor do Contrato, não sendo consideradas alegações, solicitações ou quaisquer declarações verbais.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



10.3.8 A CONTRATADA, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência.

10.3.9 A CONTRATADA responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros, em razão da execução dos serviços.

10.3.10 A CONTRATADA, na ocorrência de reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual, inclusive quanto ao emprego inadequado de material ou equipamentos, se obriga a providenciar a sua imediata correção, sem ônus para o Contratante, garantindo a manutenção da qualidade dos serviços.

10.3.11 A CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações e às exigências do Fiscal e do Gestor do Contrato quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, inclusive, fornecendo ao Contratante, qualquer informação e promovendo acesso à documentação concernente aos serviços em execução.

10.3.12 A CONTRATADA deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com o Fiscal ou o Gestor do Contrato serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

10.3.13 Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

10.3.14 A CONTRATADA cumprirá a legislação constitucional, tributária, civil, trabalhista, previdenciária, social, ambiental, de saúde e segurança do trabalho, inclusive no que se referem aos exames médicos, treinamentos, à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo da lei de todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços, assim como se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: jurídica, fiscal, ambiental, sanitária, trabalhista, previdenciária, técnica e econômico - financeira da empresa e atualização da formação e treinamento de seus profissionais, em observância a periodicidade prevista na legislação vigente.

10.3.15 A CONTRATADA deverá assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, ainda que adote todas as diligências possíveis para evitar o dano, nos termos no Código de Defesa do Consumidor.

10.3.16 À CONTRATADA serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra pena cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



10.3.17 A CONTRATADA é responsável pela guarda, por si e por seus funcionários, contratados e/ou prepostos, de todas as informações do CONTRATANTE e de terceiros, especialmente, dos usuários, de que venha a ter ciência em razão da prestação dos serviços contratados, obrigando-se a não divulgar, comunicar e nem fazer uso de quaisquer destas informações.

10.3.18 Todas as informações transmitidas do CONTRATANTE para a CONTRATADA e aos seus funcionários são de caráter confidencial e não poderão ser transmitidas ou facilitadas a quem quer que seja, sem expressa autorização do CONTRATANTE.

10.3.19 A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

10.3.20 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de material ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

10.3.21 A CONTRATADA deverá fornecer crachá de identificação, de uso obrigatório, em que constem o nome da empresa, do profissional, número da matrícula, registro geral e fotografia.

10.3.22 A CONTRATADA fornecerá os equipamentos de proteção individual – EPI, de acordo com o descrito no PPRA - NR6 e nas normas de segurança do trabalho em vigor, de uso obrigatório pelos profissionais durante o exercício de suas atividades.

10.3.23 A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir por seus profissionais as normas e os regulamentos disciplinares do CONTRATANTE, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

10.3.24 A CONTRATADA designará, formalmente, preposto, com capacidade gerencial para representá-la perante o CONTRATANTE, com disponibilidade e pronto atendimento, estando autorizado a tratar a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do contrato, bem como para prestar atendimento aos seus profissionais em serviço. O documento emitido pela Contratada designando o preposto deverá ser entregue ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do início da execução dos serviços, e conterá as seguintes informações: nome, endereço eletrônico, telefones fixo e celular.

10.3.25 A CONTRATADA se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, arcará com o ônus de indenizar todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem ao CREMERJ



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ou a terceiros, inclusive pela má utilização dos bens (materiais, utensílios e equipamentos) disponibilizados pela Administração Pública, para a realização dos serviços, obrigando-se a repor desvios, desperdícios, perdas ou quaisquer outros prejuízos que venham a ocorrer.

10.3.26 A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando o CONTRATANTE de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e delegacias de qualquer natureza, resultantes da execução do contrato.

10.3.27 A CONTRATADA deverá responder objetivamente pela má utilização dos bens da CONTRATANTE, para a realização dos serviços, como também de terceiros, obrigando-se a repor quaisquer perdas, desperdícios e corrigir desvios ou danos que venham a ocorrer, por sua culpa.

10.3.28 A CONTRATADA deverá executar serviços de qualidade, de modo a atender às exigências do CREMERJ, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos de danos porventura ocorridos na execução das obrigações contratadas, ainda que adote todas as diligências possíveis para evitar os respectivos danos.

10.3.29 A CONTRATADA deverá zelar pela limpeza e conservação do local de trabalho, do mobiliário, máquinas e equipamentos, colocados à disposição dos serviços, e outras peças pertencentes ao CREMERJ.

10.3.30 A CONTRATADA deverá assegurar que todos os serviços sejam executados sob condições que atendam às determinações constantes nas Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Ministério do Trabalho.

10.3.31 A CONTRATADA deverá dispor de pessoal e equipamentos necessários de forma a manter contínua a execução do contrato serviço, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, ambientais, sanitários bem como assumir todas as responsabilidades previstas em lei, no caso de acidente de trabalho com a devida adoção das medidas que se fizerem necessárias, comunicando a ocorrência ao Fiscal do Contrato.

10.3.32 A CONTRATADA instruirá os seus profissionais quanto à prevenção de incêndios nas áreas da contratante, seguindo as orientações do setor de Tecnologia da Informação do CREMERJ.

10.3.33 A CONTRATADA deverá recompor o valor da garantia contratual sempre que a anterior vença ou tenha o seu valor reduzido em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou ainda sempre que ocorrer modificação no valor do contrato, durante a sua vigência.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



10.3.34 A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre todo e qualquer assunto concernente ao Contratante ou a terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, responsabilidade civil, penal e administrativa, no caso de divulgação e o fornecimento de dados e informações obtidas em decorrência dos serviços objeto do contrato, devendo orientar os seus profissionais nesse sentido.

10.3.35 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3.36 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, o contingente laborativo no quantitativo adequado e suficiente à prestação das atividades para o serviço contratado.

10.3.37 A CONTRATADA deverá obedecer às determinações do PGRS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos), e de seus desdobramentos como o PGRSS, o PGRCC, entre outros, do CREMERJ.

10.3.38 A CONTRATADA será responsável pelo descarte das peças substituídas ou demais insumos decorrentes da prestação dos serviços de manutenção corretiva, obedecendo aos procedimentos estabelecidos na legislação vigente, devendo, quando solicitado pelo Órgão Fiscal, apresentar a comprovação dos procedimentos alinhados aos dispositivos normativos em vigor.

10.3.39 A CONTRATADA deverá, em até 48 horas após o recebimento do empenho, apresentar-se ao órgão fiscalizador do contrato – Setor Tecnologia da Informação, para reunião de planejamento.

10.3.40 Durante toda a execução do contrato, deverão ser mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3.41 A CONTRATADA, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações.

10.3.42 Após a análise pelo CONTRATANTE da documentação apresentada, a CONTRATADA deverá proceder à imediata correção/alteração de quaisquer aspectos porventura apontados.

10.3.43 O CONTRATANTE se reserva do direito de devolver qualquer equipamento que não atenda às especificações deste Termo, o que poderá vir a ser detectado somente no momento da instalação e utilização do equipamento.

10.3.44 A CONTRATADA comprometer-se-á a entregar à CONTRATANTE documentação relativa ao projeto de implantação do objeto a ser contratado.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



10.3.45 A CONTRATADA deverá fornecer, em regime de locação para o funcionamento das conexões da CONTRATANTE, todos os equipamentos/acessórios, de propriedade da CONTRATADA, necessários à execução dos serviços exigidos no objeto deste Termo de Referência.

10.4 Evento / Forma de acompanhamento

10.4.1 Aferição mensal da disponibilidade:

10.4.1.1 Será aferida pelo serviço de monitoramento de recursos computacionais do CONTRATANTE o percentual de disponibilidade mensal.

10.4.1.2 O Percentual de disponibilidade mensal será informado à CONTRATADA até o 10º dia útil de cada mês para que ela se manifeste justificando os eventos identificados pelo monitoramento do serviço prestado no mês anterior.

10.4.1.3 Os Funcionários do CONTRATANTE, após a apresentação de justificativa por parte da CONTRATADA, calcularão o desconto a ser concedido na fatura subsequente, referentes a indisponibilidades não justificadas.

10.4.2 Aferição da implantação da tecnologia:

10.4.2.1 Será aferida, sempre que houver uma nova instalação, a conformidade dos equipamentos utilizados, bem como a forma de implantação, em conformidade com o solicitado neste Termo de Referência.

10.4.2.2 A aferição de que trata este item poderá ser feita por envio de pessoal de campo ao local, ou por imagens fotografadas ou filmadas dos equipamentos.

10.4.3 Transição Contratual:

10.4.3.1 Nova Licitação deverá ser realizada e concluída em um período de até 90 dias anteriores ao término deste contrato.

10.4.3.2 A CONTRATADA deverá fazer a transição das instalações para a nova CONTRATADA de forma a manter a rede de dados 100% operacional. Neste período, à medida que a Nova CONTRATADA realizar a instalação e ativação de um novo circuito, o circuito correspondente da atual CONTRATADA, deverá ser desligado, desta forma não ocorrendo pagamento em duplicidade. Os circuitos desligados corresponderão à redução de valores na fatura.

10.4.3.3 O cabeamento deverá ser mantido após o término do contrato, salvo exceções quando expressamente informado pela CONTRATANTE.

10.4.3.4 A critério do CONTRATANTE, não havendo necessidade de todo o prazo descrito no item 10.4.3.1, o mesmo poderá ser reduzido ou dispensado.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



10.4.3.5 Todos os chamados que não se encontrarem encerrados deverão ser concluídos pela CONTRATADA, até o término do contrato.

10.4.3.6 Neste período ocorrerá pagamento por localidade ativa, de forma proporcional, até a desativação do último circuito de dados.

10.5 Metodologia de Avaliação da Qualidade

10.5.1 Serão objeto de avaliação da qualidade dos serviços prestados durante a execução do contrato os itens da tabela abaixo, conforme metodologia de avaliação empregada.

Etapas / Fase / Item	Método de Avaliação
1- Instalação de circuitos fixos de dados, englobando a sua configuração e ativação.	Comprovação, pelos técnicos do CREMERJ, de que todas as funcionalidades exigidas no Termo de Referência estão disponíveis e funcionando adequadamente.
2- Parâmetros de Operação dos Circuitos mediante observação dos Índices de Medição de Resultados	Acompanhamento dos índices de disponibilidade, latência, taxa de erro e perda de pacotes através de monitoramento com ferramenta de gerenciamento utilizada pelo Departamento de Infraestrutura.

10.6. Níveis de Qualidade de Serviço a ser recebido

10.6.1 Implantação do Objeto

10.6.1.1 Os níveis de serviço relativos à implantação do objeto da contratação estão descritos nas seções Índices de Medição de Resultados (IMR) e Dos Níveis de Qualidade dos Serviços e seus respectivos itens e Subitens.

10.6.1.2 Operação do Objeto

10.6.1.2.1 Os níveis de qualidade de serviço esperados relativos à operação do objeto da contratação estão descritos aos itens 8.2.2.2.1; 8.2.2.2.2; 8.2.2.2.3; 8.2.2.2.4.

10.6.2 Estimativa de Volume de Bens / Serviços

10.6.2.1 Bem / Serviço

Contratação de empresa para fornecimento de serviços especializados na locação de infraestrutura e equipamentos para implantação de Rede Privada, ou seja, uma infraestrutura de telecomunicações de longa distância proprietária, com todo o seu meio físico de uso único e exclusivo do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (CREMERJ), para prover transmissão de dados entre o Data Center do CREMERJ e seus pontos de presença, distribuídos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, sendo 13



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



(treze) antenas de rádio fixas nas delegacias e 1 (um) ponto concentrador, totalizando 14 (quatorze) equipamentos estabelecidos de forma definitiva de acordo com as necessidades do CREMERJ, além de até 3 (três) circuitos de reserva técnica (item 6), que poderão ou não ser instalados, configurados, ativados e faturados conforme a necessidade do CREMERJ, e pagos segundo sua utilização ao longo desta contratação, contemplando os serviços de instalação com configuração e ativação, transmissão de dados, incluindo operação, administração, manutenção e suporte técnico dos circuitos de dados de transmissão de dados.

10.6.3 Prazos e Condições

10.6.3.1 O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, contado da data indicada no memorando de início do serviço, expedido pelo órgão fiscal, após a publicação do extrato do termo de contrato, na forma do artigo 75 inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

10.6.4 Aceite, Alteração e Rescisão

10.6.4.1 Condição de Aceite

10.6.4.1.1 A contratação, objeto do presente Termo de Referência, dever ser totalmente implantada, testada e entregue à utilização do CONTRATANTE, mediante formalização de “aceite” pela equipe técnica do CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos.

10.6.4.1.2 Serão fornecidos aceites parciais a cada implantação e teste das localidades listadas no **Anexo A**.

10.6.4.2 Condição de Alteração

10.6.4.2.1 Com as devidas justificativas, em caso de ocorrência de quaisquer das situações previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CREMERJ.

10.6.5 Condição de Cancelamento

10.6.5.1 O não atendimento reiterado aos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência implicará no cancelamento do contrato.

10.6.5.2 Constituem motivos para rescisão do contrato, com as devidas justificativas e motivação, os descritos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6.5.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.6.5.4 A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para o CREMERJ.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



10.6.6 Condições Específicas de Pagamento

10.6.6.1 O pagamento devido à Contratada será efetuado mediante apresentação de fatura/nota fiscal correspondente à obrigação cumprida, emitida com CNPJ idêntico ao descrito no contrato.

10.6.6.2 A Contratada deverá enviar para o setor de Tecnologia da Informação, por meio do endereço eletrônico: contratosti@crm-rj.gov.br a Nota Fiscal discriminando os serviços executados pelo período correspondente e com CNPJ idêntico ao constante do contrato, acompanhada dos documentos abaixo elencados, sob pena de ser recusada a referida nota pela unidade gestora do contrato:

10.6.6.1 Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS.

10.6.6.2 Certidão Negativa de Débito do INSS, podendo ser apresentada por meio da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em conformidade com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

10.6.6.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente válidas.

10.6.6.3 O pagamento da fatura/nota fiscal deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da sua autuação no CREMERJ informada pelo Contratado.

10.6.6.4 Recebidas às notas fiscais/faturas com toda documentação correspondente, o setor de Tecnologia da Informação iniciará a tramitação de pagamento pelos setores competentes.

10.6.6.5 No caso de notas fiscais em desacordo com o documento de referência ou com qualquer circunstância que desaconselhe seu pagamento, estas poderão ser recusadas pelo contratante ou, uma vez recebidas as notas, o prazo previsto para o pagamento deverá ser interrompido e somente reiniciará a partir da respectiva regularização.

10.6.6.6 O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

10.6.6.7 O valor correspondente à instalação da infraestrutura será faturado pelo endereço da Sede e após o aceite da CONTRATANTE, de acordo com valor unitário apresentado na planilha da contratada para pontos fixos, em parcela única, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços atestada pelo Fiscal do Contrato, por período não inferior a 30 (trinta) dias.

10.6.6.8 O valor correspondente ao fornecimento da locação de infraestrutura para transmissão de dados será faturado mensalmente, de acordo com valor unitário apresentado na planilha da contratada para pontos fixos, considerando o efetivo quantitativo de endereços instalados, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



atestada pelo Fiscal do Contrato, por período não inferior a 30 (trinta) dias, observado os parâmetros estabelecidos no item 4 deste Termo de Referência.

10.6.6.9 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.6.6.11 A CONTRATADA fará jus ao pagamento do valor de instalação quando da implantação de um circuito adicional.

10.6.6.12 No caso de mudança de endereço de uma localidade, por solicitação do CONTRATANTE, este fará jus ao valor referente à instalação decorrente.

10.6.6.13 No mês de instalação ou desinstalação da infraestrutura, o pagamento do serviço será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerado este como sendo 30 (trinta) dias corridos.

10.6.6.14 No período de transição entre CONTRATADAS, no caso de nova licitação, o pagamento ocorrerá por localidade ativa, de forma proporcional aos dias de funcionamento do circuito dentro do mês a ser faturado, até a desativação do último circuito de dados.

10.6.6.15 Os serviços executados serão aferidos mensalmente pela CONTRATANTE, que autorizará a CONTRATADA o faturamento para fins de pagamento.

10.6.6.17 O valor correspondente à locação para infraestrutura de rede de dados privada para transmissão de dados multimídia será faturado mensalmente, de acordo com valor unitário apresentado na planilha da CONTRATADA para pontos fixos, considerando o efetivo quantitativo de endereços instalados, mediante apresentação de nota fiscal atestada pelo Fiscal do Contrato, por período não inferior a 30 dias.

10.6.6.20 No mês de instalação ou desinstalação da infraestrutura, o pagamento do serviço será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerado este como sendo 30 (trinta) dias corridos.

10.6.6.21 Os pagamentos de valores devidos, referentes a custos decorrentes de aluguéis, utilização de espaço e infraestrutura de terceiros, sejam estes entes públicos ou privados, deverá ser assumido integralmente pela CONTRATADA.

10.6.7 Garantia Contratual

10.6.7.1 A prestação da garantia deverá ser de 5% (cinco por cento) do valor do contrato nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



10.6.7.2 A validade da garantia deverá estar em consonância com o prazo de vigência contratual.

10.6.7.3 No caso de alteração do valor do contrato, a garantia será readequada nas mesmas condições e parâmetros, mantido o percentual sobre o valor atualizado do contrato, observado o caráter improrrogável da vigência contratual de que trata o item 1.4 deste Termo de Referência.

10.6.8 Reajuste

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

10.6.8.1 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.6.8.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.6.8.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

10.6.8.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6.8.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.6.8.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.6.8.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

11. PROPOSTA

11.1 Bens / Serviços

11.2 Da Composição dos Custos:

Para composição do custo do valor estimado para contratação foram considerados os quantitativos de pontos fixos, e feita uma previsão de aproximadamente 25 % no aumento para demandas de novas instalações de circuitos de dados para o circuito fixo.

11.2.1 Na composição dos custos deve estar incluída a taxa de instalação para cada circuito de dados (parcela única), e o serviço de locação de infraestrutura, equipamentos e meios, para transmissão de dados, em parcela mensal ao longo da vigência contratual.



11.2.2 Incluem-se nos na estimativa de preços dos serviços os tributos, tarifas, emolumentos, encargos sociais, trabalhistas, insumos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, e demais custos que envolvem a prestação dos serviços.

11.2.3 A sociedade empresária domiciliada fora do Município do Rio de Janeiro cujo serviço esteja descrito no Anexo I do Decreto Municipal nº 28.248/2007 e que emita documento fiscal autorizado por outro município deverá estar registrada no Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios (CEPOM), conforme disciplina a Resolução SMF nº 2.515/2007.

11.2.4 Tabela a ser informada para totalização dos custos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTD	VALOR ESTIMADO MENSAL (A)	VALOR ESTIMADO ANUAL (A x 12 meses)
01	Serviço de link de rádio 25 Mbps	26522	Serviço mensal	11		
02	Serviço de link de rádio 100 Mbps	26522	Serviço mensal	2		
03	Ponto Concentrador dois enlaces até 1Gbps	26522	Serviço mensal	1		
04	Instalação e configuração do link de rádio	26166	Serviço unitário	13		
05	Instalação e configuração do link de rádio do ponto concentrador	26166	Serviço unitário	1		
06	Serviço de link de rádio 25 Mbps – reserva técnica	26522	Serviço (Reserva Técnica)	3		

12. SANÇÕES

12.1 Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:



Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 4 horas úteis.	Multa de 1 % sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela contratante, até o limite de 10 dias úteis.
		Após o limite de 10 dias úteis, aplicar-se-á multa de 5 % do valor total do Contrato.
2	Não atender ao indicador de nível de serviço IAP (Índice de Atendimento no Prazo)	IAP >= 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal.
		IAP >= 80% e < 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal.
		IAP >= 70% e < 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal.
		IAP < 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.
3	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 10 % do valor total do Contrato.

12.2 Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, serão efetuadas a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que p contratado:

12.2.1 não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

12.2.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

Liquidação

12.3 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



12.4 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.5.1 O prazo de validade;

12.5.2 A data da emissão;

12.5.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

12.5.4 O período respectivo de execução do contrato;

12.5.5 O valor a pagar; e

12.5.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.7 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.8 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018)

12.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.11 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



12.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13. ANEXOS

13.1. Anexo A – Localidades de Instalação e Largura de Banda

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

14.3. As comunicações entre o Cremerj e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

14.4. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao Cremerj ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

14.5. O Cremerj poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.6. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.7. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

14.7.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Cremerj a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

Da fiscalização do contrato:

14.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



14.9. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

14.10. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

14.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

14.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

14.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

14.14. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

14.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva conclusão do novo procedimento licitatório definitivo em curso, tendo em vista o caráter improrrogável desta contratação emergencial, nos termos do item 1.4 e do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

14.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.16.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Da gestão do contrato:

14.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.17.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.17.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.17.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.17.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.19. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

14.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

15.1. 15.1. Sem prejuízo do disposto no item 12.2 deste Termo de Referência, e sem constituir nova hipótese autônoma de retenção ou glosa, aplicam-se, para fins de aferição da qualidade da prestação dos serviços, as seguintes situações em que se constate que a CONTRATADA:

15.1.1. não produziu os resultados acordados;



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



15.1.2. deixou de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

15.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento do objeto:

15.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no momento da execução do serviço, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

15.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

15.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

15.2.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório com o ponto de vista técnico e administrativo.

15.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato:

15.3.1. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



15.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

15.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor do setor solicitante da demanda ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

15.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022)

15.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

15.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

15.4.4. Solicitar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

15.5. No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.5.1. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo Cremerj durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



15.5.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da liquidação:

15.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

15.7. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I. o prazo de validade;

II. a data da emissão;

III. os dados do contrato e do órgão contratante;

IV. o período respectivo de execução do contrato;

V. o valor a pagar; e

VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

15.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.11. O Conselho deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

15.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

15.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Do prazo de pagamento:

15.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

15.17. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Da forma de pagamento:

15.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela CONTRATADA cuja titularidade deverá estar no nome da contratada.

15.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.21. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Da cessão de crédito:



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



15.22. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

15.22.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da CONTRATANTE.

15.23. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

15.24. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da CONTRATADA (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

15.25. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

15.26. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

15.27. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

16.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão da necessidade de assegurar a continuidade da prestação de serviço essencial de comunicação de dados responsável pela interligação da Sede do CREMERJ às Delegacias Regionais, por meio da Rede WAN.

A contratação decorre de situação emergencial caracterizada pela iminência de interrupção de serviço contínuo, crítico e indispensável ao funcionamento da Autarquia, cuja descontinuidade comprometeria a disponibilidade dos sistemas corporativos, o acesso aos bancos de dados institucionais, os serviços de atendimento aos médicos e à sociedade, as atividades administrativas, financeiras e fiscalizatórias, bem como a comunicação entre as unidades organizacionais.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Embora exista procedimento licitatório instaurado para a contratação definitiva da solução, houve a nulidade do certame e novo processo não ocorrerá em tempo hábil para garantir a continuidade da prestação do serviço, tornando inviável aguardar o encerramento do certame sem expor a Administração a risco concreto de paralisação de suas atividades essenciais.

A presente contratação possui caráter estritamente temporário e excepcional, restringindo-se ao período indispensável à conclusão da contratação definitiva, em observância aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da supremacia do interesse público e aos limites estabelecidos pelo art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Habilitação jurídica

16.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

16.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

16.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

16.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

16.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Habilitação fiscal, Social e trabalhista:

16.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

16.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.16. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

16.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II)

16.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

16.20.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



16.20.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

16.20.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

16.20.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

16.21. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação comprovação de capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

16.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação técnica

16.23 Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

16.24 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável do técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

16.25 Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

16.26 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

16.26.1 Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 03 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

16.26.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

16.26.3 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, deverão ser apresentados atestados de capacidade técnica emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado que



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



comproven que a licitante executou ou executa, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, contendo, no mínimo, as seguintes características:

a) Prestação de serviços de comunicação de dados ou conectividade em rede WAN (Wide Area Network) privada, com gerenciamento centralizado e interligação entre unidades geograficamente distintas;

16.27 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

16.28 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

16.29 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

16.30 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O custo estimado total da contratação será levantado pela área de Planejamento e Compras conforme mapa de pesquisa de preços.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Cremerj deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ELEMENTO DE DESPESA

6.2.2.1.1.33.90.39.029 - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

19. EQUIPE DE ELABORAÇÃO



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Integrante Técnico: Gicélia Oliveira Fonseca Barbosa

Lotação: Tecnologia da Informação

Integrante Técnico: Márcia Maria Clímaco Dutra

Lotação: Tecnologia da Informação

20. APROVAÇÃO

Integrante Técnico GICELIA OLIVEIRA FONSECA BARBOSA:0248722 Assinado de forma digital por GICELIA OLIVEIRA FONSECA BARBOSA:0248722 Dados: 2026.08.14 19:02:53 -03'00' Gicélia Oliveira Fonseca Barbosa Superintendente de TI Matrícula: 737	Integrante Técnico MARCIA MARIA CLIMACO DUTRA:84703423715 Assinado de forma digital por MARCIA MARIA CLIMACO DUTRA:84703423715 Dados: 2026.08.14 19:00:55 -03'00' Márcia Maria Climaco Dutra Analista de Suporte Matrícula: 652
Aprovação Diretoria de TI Documento assinado digitalmente gov.br RENATA CHRISTINE SIMAS DE LIMA Data: 18/08/2026 14:16:34-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Dra. Renata Christine Simas de Lima Vice-Presidente	Aprovação Autoridade Máxima Documento assinado digitalmente gov.br ANTONIO RODRIGUES BRAGA NETO Data: 18/08/2026 13:31:43-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Dr. Antônio Rodrigues Braga Neto Presidente



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ANEXOS





CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



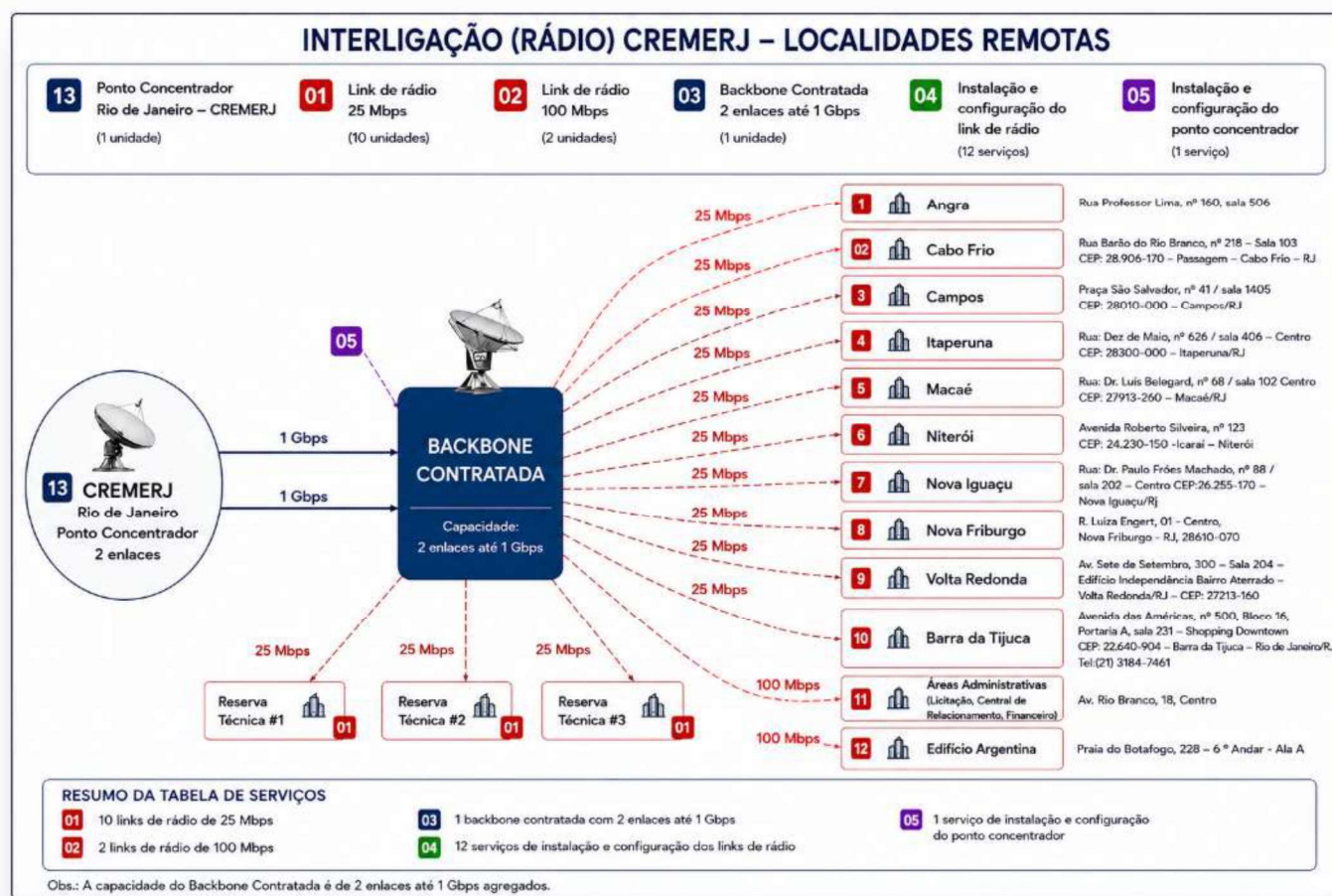
ANEXO A





TOPOLOGIA:

- Interligação SEDE e Localidades:



*O CREMERJ está em fase de assinatura de contrato para mais uma sala no Centro, sendo assim está prevista a contratação de mais um link para essa sala (seria o 11º link de 25mbps).

Os endereços das delegacias estarão atualizados no portal do CREMERJ para fins de consulta do último endereço: <https://portal.cremerj.org.br/institucional/representacoes-do-cremerj>